PREFEITURA RIO | Educação

CONTRATO Nº 05/2025

TERMO DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, COMO CONTRATANTE, E A FRIDEL FRIGORÍFICO INDUSTRIAL DEL REY LTDA, COMO CONTRATADA, PARA O FORNECIMENTO CONTÍNUO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NA FORMA ABAIXO.

Aos dias 27 (vinte sete) do mês de janeiro do ano de 2025 , na Rua Afonso Cavalcanti, 455, Cidade Nova, Rio de Janeiro - RJ, o **MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO,** por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, a seguir denominado **CONTRATANTE**, representado pelo representada por sua Exma. Sra. Subsecretária de Gestão Bettina Maria Cantuária Libonati, e a sociedade **FRIDEL FRIGORÍFICO INDUSTRIAL DEL REY LTDA**, estabelecida na Rua do Soldado, nº730, galpão 06, bairro: Perobas, Contagem - MG, CEP: 32.040-027, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº 70.992.359/0003-30, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por Carlos Rosemberg Miranda de Aguiar, têm justo e acordado o presente Contrato, que é celebrado em decorrência do resultado do **PREGÃO ELETRÔNICO PE – SME Nº 90808/2024** realizado por meio do processo administrativo SME-PRO-2024/54791 e SME-PRO-2024/89812, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Este Contrato se rege por toda a legislação aplicável à espécie, que desde já se entende como referida no presente termo, especialmente pelas normas de caráter geral da **Lei Federal nº 14.133/2021,** pela **Lei Complementar Federal nº 123/2006** – Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, pela **Lei Complementar Federal nº 101/2000** – Lei de Responsabilidade Fiscal, pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela **Lei Federal nº 8.078/1990** e suas alterações, pelo Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Município do Rio de Janeiro – **CAF**, instituído pela Lei nº 207/1980, e suas alterações, ratificadas pela Lei Complementar nº 1/1990, pelo Regulamento Geral do Código supra citado – **RGCAF**, aprovado pelo Decreto Municipal nº 3.221/1981, e suas alterações, pela **Lei Municipal nº 2.816/1999**, **Lei Municipal nº 4.978/2008** e pelos **Decretos Municipais nº 17.907/1999**, **18.835/2000**, **21.083/2002**, **21.253/2002**, **22.136/2002**, **27.715/2007**, **31.349/2009**, **40.285/2015 c/c 48.365/2021**, **40.286/2015**, **49.415/2021** e **51.260/2022**, com suas alterações posteriores, bem como pelos preceitos de Direito Público, pelas regras constantes do Edital e de seus Anexos, pela Proposta da CONTRATADA e pelas disposições deste Contrato. A CONTRATADA declara conhecer todas essas normas e concorda em se sujeitar às suas estipulações, sistema de penalidades e demais regras delas constantes, ainda que não expressamente transcritas neste instrumento, incondicional e irrestritamente.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

O objeto do presente Contrato é a contratação de empresa para fornecimento de

gêneros/produtos alimentícios pertencentes às classes **89.05, 89.10, 89.15, 89.20, 89.25, 89.30, 89.40, 89.45, 89.50, 89.55, e 89.60** para atender às **Coordenadorias Regionais de Educação** da Secretaria Municipal de Educação – SME da Cidade do Rio de Janeiro, devendo estar inclusos todos os custos relativos a tributos, embalagem, transporte e entrega nos locais de destino, e demais despesas diretas e indiretas, devidamente descritos, caracterizados e especificados no Termo de Referência (Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico nº 90808/2024), na forma abaixo descrita:

Parágrafo Único – O objeto do Contrato será executado com obediência rigorosa, fiel e integral de todas as exigências, normas, itens, elementos, condições gerais e especiais, contidos no processo administrativo SME-PRO-2024/54791 e SME-PRO-2024/89812, no Termo de Referência, em detalhes e informações fornecidas pelo CONTRATANTE, bem como nas normas técnicas para a execução dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR

O valor total do presente Contrato é de R$ 37.490.634,77 (trinta e sete milhões quatrocentos e noventa mil seiscentos e trinta e quatro reais e setenta e sete centavos), correspondendo a uma despesa mensal estimada de R$ 3.124.219,56 (três milhões cento e vinte e quatro mil duzentos e dezenove reais e cinquenta e seis centavos).

CLÁUSULA QUARTA – FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados à CONTRATADA após a regular liquidação da despesa, nos termos do **art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964**, observado o disposto nos **arts. 140 e 141 da Lei Federal nº 14.133/2021**, em 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do documento de cobrança no setor competente da Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo Primeiro – Para fins de **medição**, se for o caso, e faturamento, o período-base de medição do **serviço prestado** será de um mês, considerando-se o mês civil, podendo no primeiro mês e no último, para fins de acerto de contas, o período se constituir em fração do mês, considerado para esse fim o mês com 30 (trinta) dias.

Parágrafo Segundo – O documento de cobrança será apresentado à Fiscalização, para atestação, e, após, protocolado na SME.

Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança, os comprovantes de recolhimento do **FGTS** e **INSS** de todos os empregados atuantes no contrato, assim como Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – **CNDT** ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeito negativo válida, declaração de regularidade trabalhista, declaração de observância das normas de saúde e segurança do trabalho e documentos exigidos pelas normas de liquidação das despesas aplicáveis.

Parágrafo Quarto – O pagamento à CONTRATADA será realizado em razão do(s) serviços/fornecimento efetivamente executados e aceitos no período-base mencionado no parágrafo primeiro.

Parágrafo Quinto – No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à CONTRATADA para retificação ou substituição, passando o prazo de

pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.

Parágrafo Sexto – O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, desde que não decorra de fato ou ato imputável à CONTRATADA, sofrerá a incidência de juros e correção monetária, de acordo com a variação da Taxa Selic aplicável à mora da Administração Pública, *pro rata die* entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do protocolo do documento de cobrança na SME e a data do efetivo pagamento, limitados a 12% ao ano.

Parágrafo Sétimo – O pagamento será efetuado à CONTRATADA por meio de crédito em conta corrente aberta em banco a ser indicado pelo CONTRATANTE, a qual deverá ser cadastrada junto à Coordenação do Tesouro Municipal.

CLÁUSULA QUINTA – REAJUSTE

Somente ocorrerá reajustamento do Contrato decorrido o prazo de 24 (vinte e quatro) meses contados da data do orçamento estimado, observada a Lei Federal nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001.

Parágrafo Primeiro – Os preços serão reajustados de acordo com a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial – IPCA–E do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, calculado por meio da seguinte fórmula:
R = Po [(I–Io)/Io]
Onde:
R = valor do reajuste;
I = índice IPCA–E mensal relativo ao mês anterior ao de aniversário do Contrato;
Io = índice do IPCA–E mensal relativo ao mês anterior ao da apresentação da Proposta; Po = preço unitário contratual, objeto do reajustamento.

Parágrafo Segundo – Caso o índice previsto neste Contrato seja extinto ou de alguma forma não possa mais ser aplicado, será adotado outro índice que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda. Neste caso, a variação do índice deverá ser calculada por meio da fórmula consignada no parágrafo anterior.

CLÁUSULA SEXTA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO–FINANCEIRO

Caso o CONTRATADO requeira reequilíbrio econômico–financeiro do contrato, fica o CONTRATANTE obrigado a responder em até 30 (trinta) dias, da data do requerimento ou da data em que forem apresentados todos os documentos necessários à apreciação do pedido.

CLÁUSULA SÉTIMA – FORMA DE EXECUÇÃO

A forma de prestação dos serviços objeto do presente contrato, obedecerá ao Termo de Referência (Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 90808/2024).

CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO

A CONTRATADA submeter–se–á a todas as medidas e procedimentos de Fiscalização. Os atos de fiscalização, inclusive inspeções e testes, executados pelo CONTRATANTE e/ou por seus prepostos, não eximem a CONTRATADA de suas obrigações no que se refere ao cumprimento das normas, especificações e projetos, nem de qualquer de suas

responsabilidades legais e contratuais.

Parágrafo Primeiro – A Fiscalização da prestação dos serviços caberá a comissão designada por ato da SME. Incumbe à Fiscalização a prática de todos os atos que lhe são próprios nos termos da legislação em vigor, respeitados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pelo CONTRATANTE, se obrigando a fornecer os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem considerados necessários ao desempenho de suas atividades.

Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA se obriga a permitir que o pessoal da fiscalização do CONTRATANTE acesse quaisquer de suas dependências, possibilitando o exame das instalações e também das anotações relativas aos equipamentos, pessoas e materiais, fornecendo, quando solicitados, todos os dados e elementos referentes à execução do contrato.

Parágrafo Quarto – Compete à CONTRATADA fazer minucioso exame da execução dos serviços, de modo a permitir, a tempo e por escrito, apresentar à Fiscalização, para o devido esclarecimento, todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas e que venham a impedir o bom desempenho do Contrato. O silêncio implica total aceitação das condições estabelecidas.

Parágrafo Quinto – A atuação fiscalizadora em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne aos serviços contratados, à sua execução e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante o CONTRATANTE, ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução contratual não implicará corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus prepostos.

CLÁUSULA NONA – GARANTIA

A CONTRATADA prestou garantia na modalidade de seguro no valor de R$ 749.812,70 (setecentos e quarenta e nove mil oitocentos e doze reais e setenta centavos), equivalente a 2% (dois por cento) do valor total do Contrato.

Parágrafo Primeiro – A SME se utilizará da garantia para assegurar as obrigações associadas ao Contrato, podendo recorrer a esta inclusive para cobrar valores de multas eventualmente aplicadas e ressarcir-se dos prejuízos que lhe forem causados em virtude do descumprimento das referidas obrigações. Para reparar esses prejuízos, poderá a CONTRATANTE ainda reter créditos.

Parágrafo Segundo – Os valores das multas impostas por descumprimento das obrigações assumidas no Contrato serão **descontados da garantia** caso não venham a ser quitados no prazo de **03 (três) dias úteis**, contados da ciência da aplicação da penalidade. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

Parágrafo Terceiro – Em caso de extinção do contrato decorrente de falta imputável à CONTRATADA, a garantia reverterá integralmente ao CONTRATANTE, que promoverá a cobrança de eventual diferença que venha a ser apurada entre o importe da garantia prestada e o débito verificado.

Parágrafo Quarto – A apólice deverá ter vigência idêntica ao prazo do contrato, acrescido de 30 (trinta) dias para apuração de eventual inadimplemento da Contratada— ocorrido durante a vigência contratual —e para a comunicação do inadimplemento à seguradora, com cláusula de renovação até a extinção das obrigações da CONTRATADA, vinculada à reavaliação do risco.

Parágrafo Quinto – A apólice deverá conter disposição expressa de obrigatoriedade de a seguradora informar ao CONTRATANTE e à CONTRATADA, em até 30 (trinta) dias antes do prazo final da validade, se a apólice será ou não renovada.

Parágrafo Sexto – No caso de a seguradora não renovar a apólice de seguro–garantia, a Contratada deverá apresentar garantia de valor e condições equivalentes, para aprovação do Contratante, antes do vencimento da apólice, independentemente de notificação, sob pena de caracterizar–se inadimplência e serem aplicadas as penalidades cabíveis.

Parágrafo Sétimo – As apólices emitidas não poderão conter obrigações, restrições ou disposições que contrariem as disposições do presente CONTRATO e deverão conter declaração expressa da companhia seguradora, da qual conste que conhece integralmente este contrato.

Parágrafo Oitavo – A CONTRATADA encaminhará ao Contratante cópia autenticada das apólices de seguro, antes da assinatura do contrato,

Parágrafo Nono – A apólice deverá ser emitida por seguradora autorizada a funcionar no Brasil pela SUSEP – Superintendência de Seguros Privados, – fato que deverá ser atestado mediante apresentação, junto com a apólice, da Certidão de Regularidade expedida pela SUSEP.

Parágrafo Décimo – Sempre que houver alteração do valor do Contrato, de acordo com o art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, a garantia será complementada no prazo de **7 (sete) dias úteis** do recebimento, pela CONTRATADA, do correspondente aviso, sob pena de aplicação das **sanções previstas neste Contrato**.

Parágrafo Décimo Primeiro – A garantia contratual só será liberada ou restituída com o integral cumprimento do Contrato, mediante ato liberatório da autoridade contratante, de acordo com **o art. 465 do RGCAF**.

Parágrafo Oitavo – Sempre que houver alteração do valor do Contrato, de acordo com o art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, a garantia será complementada no prazo de **7 (sete) dias úteis** do recebimento, pela CONTRATADA, do correspondente aviso, sob pena de aplicação das **sanções previstas neste Contrato**.

Parágrafo Nono – A garantia contratual só será liberada ou restituída com o integral cumprimento do Contrato, mediante ato liberatório da autoridade contratante, de acordo com **o art. 465 do RGCAF**.

CLÁUSULA DÉCIMA – PRAZO

A contratação terá eficácia a partir da data da publicação do instrumento correspondente no Portal Nacional de Contratações Públicas e vigorará por 12 (doze) meses contados desta ou da data estabelecida no memorando de início, se houver.

Parágrafo Primeiro – O prazo de execução dos serviços poderá ser prorrogado ou alterado nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Segundo – No caso de serviços e fornecimentos contínuos, o contrato poderá ser prorrogado na forma dos arts. 107 e 106, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, e das demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:
I – prestar os serviços de acordo com todas as exigências contidas no Termo de Referência/Projeto Básico;
II – tomar as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em consequência da execução dos trabalhos;

III – responsabilizar–se integralmente pelo ressarcimento de quaisquer danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto deste Contrato, respondendo por si, seus empregados, prepostos e sucessores, independentemente das medidas preventivas adotadas;
IV – atender às determinações e exigências formuladas pelo CONTRATANTE;
V – reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, por sua conta e responsabilidade, os serviços recusados pelo CONTRATANTE no prazo determinado pela Fiscalização;
VI– responsabilizar–se, na forma do Contrato, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão–de obra necessária à completa realização dos serviços até o seu término:
a) em caso de ajuizamento de ações trabalhistas em face da CONTRATADA, decorrentes da execução do presente Contrato, com a inclusão do Município do Rio de Janeiro ou de entidade da Administração Pública indireta como responsável subsidiário ou solidário, o CONTRATANTE poderá reter, das parcelas vincendas, o montante dos valores cobrados, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência;
b) no caso da existência de débitos tributários ou previdenciários, decorrentes da execução do presente Contrato, que possam ensejar responsabilidade subsidiária ou solidária do CONTRATANTE, as parcelas vincendas poderão ser retidas até o montante dos valores cobrados, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência;
c) as retenções previstas nas alíneas "a" e "b" poderão ser realizadas tão logo tenha ciência o Município do Rio de Janeiro ou o CONTRATANTE da existência de ação trabalhista ou de débitos tributários e previdenciários e serão destinadas ao pagamento das respectivas obrigações caso o Município do Rio de Janeiro ou entidade da Administração Pública indireta sejam compelidos a tanto, administrativa ou judicialmente, não cabendo, em nenhuma hipótese, ressarcimento à CONTRATADA;

d) eventuais retenções previstas nas alíneas "a" e "b" somente serão liberadas pelo CONTRATANTE se houver justa causa devidamente fundamentada.

VII – responsabilizar–se, na forma do Contrato, pela qualidade dos serviços executados e dos materiais empregados, em conformidade com as especificações do Projeto Básico/Termo de Referência, com as normas da **Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT**, e demais normas técnicas pertinentes, a ser atestada pela SME, assim como pelo refazimento do serviço e a substituição dos materiais recusados, sem ônus para o(a) CONTRATANTE e sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis;

VIII – manter as condições de habilitação e qualificação exigidas para a celebração do contrato durante todo prazo de execução contratual;

IX – responsabilizar–se inteira e exclusivamente pelo uso regular de marcas, patentes, registros, processos e licenças relativas à execução deste Contrato, eximindo o CONTRATANTE das consequências de qualquer utilização indevida;

X – observar o disposto no Decreto Municipal nº 27.715/07 e suas alterações posteriores, no que couber;

XI – nas contratações de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, para assegurar o cumprimento de obrigações trabalhistas, aquiescer à adoção, entre outras medidas, a serem adotadas pela Administração **no momento da contratação**:

a) condicionamento o pagamento à comprovação de quitação das obrigações trabalhistas vencidas relativas ao contrato;

b) depósito de valores em conta vinculada;

c) em caso de inadimplemento, o pagamento das verbas trabalhistas aos seus titulares, que serão deduzidas do pagamento devido ao contratado;

d) estabelecimento de que os valores destinados a férias, a décimo terceiro salário, a ausências legais e a verbas rescisórias dos empregados do contratado que participarem da execução dos serviços contratados serão pagos pelo contratante ao contratado somente na ocorrência do fato gerador.

XII – nas contratações de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, apresentar quando, solicitado pela Administração, sob pena de multa, comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do contrato, em especial quanto ao:

a) registro de ponto;

b) recibo de pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;

c) comprovante de depósito do FGTS;

d) recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional;

e) recibo de quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato;

f) recibo de pagamento de vale–transporte e vale–alimentação, na forma prevista em norma coletiva.

XIII – nas contratações de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, autorizar a Administração CONTRATANTE a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando estes não forem adimplidos;

XIV – cumprir durante toda a execução do contrato as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

XV – manter hígidas as garantias contratuais até o recebimento definitivo do objeto do

contrato;
XVI – se comprometer a não subcontratar pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.
XVII – informar endereço(s) eletrônico(s) para comunicação e recebimento de notificações e intimações, inclusive para fim de eventual citação judicial;
XVIII – comprovar o cadastramento de seu endereço eletrônico perante os órgãos do Poder Judiciário, mantendo seus dados atualizados para fins de eventual recebimento de citações e intimações;
XIX – entregar o Questionário Eletrônico de Integridade e Transparência devidamente preenchido, conforme o parágrafo único do art. 7º do Decreto Rio nº 49.415/2021;
XX - observar as vedações contidas no Decreto Rio nº 51.260/2022, que dispõe sobre a obrigatoriedade de observância dos princípios e regras de integridade pública por parte dos agentes públicos do Poder Executivo do Município do Rio de Janeiro;
XXI – comprovar a implantação de programa de integridade nas contratações de obras, serviços e fornecimentos de grande vulto, de que trata o § 4º do art. 25 da Lei Federal nº 14.133/2021;
XXII – efetuar a retenção na fonte do imposto de renda sobre os pagamentos feitos às pessoas físicas e jurídicas, com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, observando a alíquota aplicável e o procedimento disposto no Decreto Rio nº 49.593, de 18 de outubro de 2021, e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE:
I – Realizar os pagamentos na forma e condições previstas neste Contrato;
II – Realizar a fiscalização do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO

O recebimento do objeto do contrato previsto na CLÁUSULA SEGUNDA se dará mediante a avaliação de servidores designados pela SME, na forma do art. 501 do RGCAF, que constatarão se o objeto entregue atende a todas as especificações contidas no Termo de Referência (Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 90808/2024).

Parágrafo Primeiro – O objeto do presente contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem as relativas ao pagamento.

Parágrafo Segundo – Os serviços prestados em desacordo com a especificação do Edital e seus Anexos, e da Proposta deverão ser recusados pela Comissão responsável pela fiscalização do contrato, que anotará em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 5 (cinco) dias, para ratificação.

Parágrafo Terceiro – Na hipótese de recusa de aceitação, a CONTRATADA deverá reexecutar os serviços não aceitos, em prazo a ser estabelecido pela CONTRATANTE,

passando a contar os prazos para pagamento e demais compromissos do CONTRATANTE da data da efetiva aceitação. Caso a CONTRATADA não reexecute os serviços não aceitos no prazo assinado, a CONTRATANTE se reserva o direito de providenciar a sua execução às expensas da CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORÇA MAIOR E CASO FORTUITO

Os motivos de força maior ou caso fortuito que possam impedir a CONTRATADA de cumprir as etapas e o prazo do Contrato deverão ser alegados oportunamente, mediante requerimento protocolado. Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em ocorrências não comunicadas e nem aceitas pela Fiscalização nas épocas oportunas. Os motivos de força maior e caso fortuito poderão autorizar a suspensão da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO

É facultado ao CONTRATANTE suspender a execução do Contrato e a contagem dos prazos mediante justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo descumprimento total ou parcial do Contrato, a SME poderá, sem prejuízo responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes **sanções**, previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no art. 589 do RGCAF:

(a) **Advertência**;
(b) **Multa**;
(c) **Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos**;
(d) **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**.

Parágrafo Primeiro – A aplicação da sanção prevista na alínea "b" observará os seguintes parâmetros:

1) 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não–aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

2) 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

3) 0,5% (meio por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

4) 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do Contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e

5) 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do Contrato por dia útil de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias úteis autorizará o CONTRATANTE a promover a rescisão do Contrato.

6) As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

7) Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

TABELA 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

TABELA 2

INFRAÇÃO		
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**GRAU**
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
Para os itens a seguir, deixar de:		
5	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
6	Substituir empregado alocado que não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir quaisquer dos itens do Contrato e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
8	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no Contrato;	01

Parágrafo Segundo – As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observadas as demais formalidades legais.

Parágrafo Terceiro – As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do caput desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com aquela prevista nas alíneas "b", e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

Parágrafo Quarto – As multas deverão ser recolhidas no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da ciência da aplicação da penalidade ou da publicação no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro – D.O. RIO do ato que as impuser.

Parágrafo Quinto – As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à CONTRATADA mediante requerimento expresso nesse sentido.

Parágrafo Sexto – Se, no prazo previsto nesta Cláusula, não for feita a prova do recolhimento da multa, promover-se-ão as medidas necessárias ao seu desconto da garantia prestada, mediante despacho regular da autoridade contratante.

Parágrafo Sétimo – Se a multa aplicada for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

Parágrafo Oitavo – Nos casos em que o valor da multa venha a ser descontado da garantia, o valor desta deverá ser recomposto em **48 (quarenta e oito) horas**, sob pena de rescisão administrativa do Contrato.

Parágrafo Nono – Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, o CONTRATANTE suspenderá, observado o contraditório e ampla defesa, os pagamentos devidos à CONTRATADA até a comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, bem como até a recomposição do valor original da garantia, que tenha sido descontado em virtude de multa imposta, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.

Parágrafo Décimo – Se a CONTRATANTE verificar que o valor da garantia e/ou o valor dos pagamentos ainda devidos são suficientes à satisfação do valor da multa, o processo de pagamento retomará o seu curso.

Parágrafo Décimo Primeiro – As multas eventualmente aplicadas com base **na alínea "b" do caput desta Cláusula** não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

Parágrafo Décimo Segundo – A aplicação das sanções estabelecidas nas alíneas "a", "b" e "c" do caput desta Cláusula é da competência da SME e a da alínea "d" é da competência exclusiva do titular do órgão ou autoridade máxima da entidade CONTRATANTE.

Parágrafo Décimo Terceiro – A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Parágrafo Décimo Quarto – A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – RECURSOS

A CONTRATADA poderá apresentar:

a) **Recurso** a ser interposto perante a autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, no prazo de **15 (quinze) dias úteis)** contados da intimação da aplicação das penalidades estabelecidas nas alíneas "a", "b", "c" e "d" do caput da Cláusula anterior;

b) **Recurso** a ser interposto perante a autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, no prazo de **3 (três) dias úteis)** contados da intimação da extinção do contrato quando promovido por ato unilateral e escrito da Administração;

c) **Pedido de Reconsideração** no prazo de **15 (quinze) dias úteis** contados da ciência da aplicação da penalidade estabelecida na alínea "e" do caput da Cláusula anterior;

Parágrafo único – Os recursos a que aludem as **alíneas "a" e "b"** do caput da presente Cláusula serão dirigidos à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar a decisão recorrida, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior para decisão.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – EXTINÇÃO

O CONTRATANTE poderá extinguir administrativamente o Contrato, por ato unilateral, na ocorrência das hipóteses previstas no art. 529, do RGCAF, e no art. 137, incisos I a IX, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante decisão fundamentada, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e observado o art. 138, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Primeiro – A extinção operará seus efeitos a partir da publicação do ato administrativo no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Parágrafo Segundo – Extinto o Contrato, a CONTRATANTE assumirá imediatamente o seu objeto no local e no estado em que a sua execução se encontrar.

Parágrafo Terceiro – Na hipótese de extinção por culpa da contratada, a CONTRATADA, além das demais sanções cabíveis, ficará sujeita à **multa** de até 20% (vinte por cento) calculada sobre o saldo reajustado do Contrato, ou, ainda, sobre o valor do Contrato, conforme o caso, na forma da Cláusula Terceira e da Cláusula Décima Sexta, caput, alínea "c", deste Contrato.

Parágrafo Quarto – A **multa** referida no parágrafo anterior não tem caráter compensatório e será descontada do valor da garantia. Se a garantia for insuficiente, o débito remanescente, inclusive o decorrente de penalidades anteriormente aplicadas, poderá ser compensado com eventuais créditos devidos pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Quinto – Nos casos de extinção com culpa exclusiva da CONTRATANTE, deverão ser promovidos:

(a) a devolução da garantia;
(b) os pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da extinção;
(c) o pagamento do custo de desmobilização, caso haja;
(d) o ressarcimento dos prejuízos comprovadamente sofridos.

Parágrafo Sexto – Na hipótese de extinção do Contrato por culpa da CONTRATADA, esta somente terá direito ao valor das faturas relativas às parcelas do objeto efetivamente adimplidas até a data da rescisão do Contrato, após a compensação prevista no parágrafo quarto desta Cláusula.

Parágrafo Sétimo – No caso de extinção amigável, esta será reduzida a termo, tendo a CONTRATADA direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato, conforme atestado em laudo da comissão especial designada para esse fim e à devolução da garantia.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA –SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá subcontratar, nem ceder sem a prévia e expressa anuência do CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio, a ser publicado na imprensa oficial.

Parágrafo Único – A SUBCONTRATADA será solidariamente responsável com a CONTRATADA por todas as obrigações legais e contratuais decorrentes do objeto do Contrato, nos limites da subcontratação, inclusive as de natureza trabalhista e previdenciária.

CLÁUSULA VISÉGIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários à execução dos serviços ora contratados correrão à conta do Programa de Trabalho 10.1601.16001.12.306.0315.2136, Código de Despesa 3.3.90.30, Tipo 17 - Item 162.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA– FORO

Fica eleito o Foro Central da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – PUBLICAÇÃO

O CONTRATANTE promoverá a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Município no prazo estabelecido no art. 441 do RGCAF, além da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, às expensas da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

O CONTRATANTE providenciará a remessa de cópias autênticas do presente instrumento ao Tribunal de Contas do Município na forma da legislação aplicável.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

a) A CONTRATADA se obriga a manter, durante todo o período de execução do Contrato, as condições de habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico – financeira, regularidade fiscal e regularidade trabalhista exigidas no Edital por meio do qual

foi licitada a aquisição objeto do presente instrumento e o teor da sua proposta de preço, sob pena de rescisão do Contrato;
b) Fazem parte do presente contrato as prerrogativas constantes do art. 104 da Lei Federal nº 14.133/2021.
c) Na contagem dos prazos, é excluído o dia de início e incluído o do vencimento, e considerar–se–ão os dias consecutivos, salvo disposição em contrário. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente no CONTRATANTE.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam.

Rio de Janeiro, 27 de janeiro de 2025.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
BETTINA MARIA CANTUÁRIA LIBONATI
Subsecretária de Gestão
Matrícula: 70/323140-4

FRIDEL FRIGORÍFICO INDUSTRIAL DEL REY LTDA
CARLOS ROSEMBERG MIRANDA DE AGUIAR

70.992.359 / 0003-30
FRIDEL - FRIGORÍFICO INDUSTRIA
DEL REY LTDA.
Rodovia BR 040 km 526, S/Nº
B. FAZENDA DAS PEROBAS - CEP 32145-4

TESTEMUNHA
Luana Gertrudes Pereira
Gerente II – E/SUBG/CCPAR/GFCAC
Matrícula: 11/300186-4

TESTEMUNHA
Adriana Chapellen Rodrigues da Silva
Assistente I – E/SUBG/CCPAR/GFCAC
Matrícula:11/170.717-3

ANEXO I

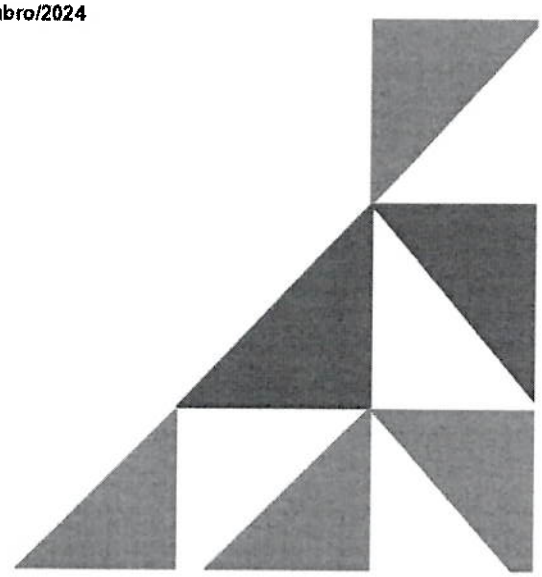
PREFEITURA RIO | Educação

3951

TERMO DE REFERÊNCIA

Contratação de empresa para o fornecimento de gêneros/produtos alimentícios pertencentes às classes 89.05, 89.10, 89.15, 89.20, 89.25, 89.30, 89.40, 89.45, 89.50, 89.55 e 89.60, para atender às 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª e 11ª Coordenadorias Regionais de Educação da Secretaria Municipal de Educação – SME da Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro – PCRJ

Outubro/2024



SME PRO 020245791V09

Assinado com senha por RODRIGO JOSE ABREU DOS SANTOS - 21/10/2024 às 17:27:40, ALINE VALADAO VIEIRA GUALDA PEREIRA - 22/10/2024 às 08:35:21 e RAQUEL DE ALMEIDA SILVA - 22/10/2024 às 12:44:17
Documento Nº: 6816635.62319804-6691 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=6816635.62319804-6691

SIGA

Secretaria Municipal de Educação SME Processo nº 3952

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. O processo licitatório será na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE**, para **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS** e terá por objeto a contratação de empresa para o fornecimento de gêneros/produtos alimentícios pertencentes às classes 89.05, 89.10, 89.15, 89.20, 89.25, 89.30, 89.40, 89.45, 89.50, 89.55, e 89.60 para atender às 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª e 11ª Coordenadorias Regionais de Educação da Secretaria Municipal de Educação – SME da Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro – PCRJ, devendo estar inclusos todos os custos relativos a tributos, embalagem, transporte e entrega nos locais de destino e demais despesas diretas e indiretas, nas condições descritas e especificadas neste Termo de Referência e em seus Anexos.

1.2. Os gêneros/produtos alimentícios e as quantidades estimadas das 11 (onze) Coordenadorias Regionais de Educação, objetos da presente licitação, estão descritos e caracterizados no **ANEXO II** deste Termo de Referência, não obrigando o Município do Rio de Janeiro a adquirir todas as quantidades licitadas.

1.3. Por tratar-se de um objeto definido e suas especificações usuais no mercado, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente indicados no Edital, classificam-se como bem comum, justificando-se assim a opção pela modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, **MENOR PREÇO POR LOTE**, para **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, com fundamentação legal no Art. 28, Inciso I c/c Art. 82 da Lei Federal Nº 14.133, de 1º de abril de 2021, observado ainda o Decreto Rio nº 51.078, de 5 de julho de 2022.

1.4. A utilização do Sistema de Registro de Preços (SRP) se dará com fundamento no Art. 59, Inciso II do Decreto Municipal nº 51.078/2022 c/c seu §2º[1], considerando a necessidade levantada das várias Unidades Administrativas descentralizadas, a saber, as Coordenadorias Regionais de Educação (CRE), a suprir as Unidades Escolares sob sua jurisdição.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. O Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE constitui-se como uma das políticas públicas de Segurança Alimentar e Nutricional e representa uma ação estratégica na garantia do Direito Humano à alimentação adequada. Desta forma, a aquisição de gêneros/produtos alimentícios é justificada pela necessidade de fornecer aos alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino da Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro uma alimentação adequada, nutricionalmente equilibrada, saudável e segura sob o aspecto

[1] Decreto Municipal n 51.078/22 "Art. 59 O Sistema de Registro de Preços (SRP) para contratação de bens e serviços, inclusive de obras e serviços de engenharia, no âmbito do Município do Rio de Janeiro, obedecerá ao disposto neste Decreto e deve ser adotado preferencialmente pelos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal quando:
I - pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;
II - for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou em diferentes períodos ou contratação de serviços necessários à Administração para o desempenho de suas atividades;
III - for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade; ou
IV - pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração Pública Municipal. (...)
§ 2º A ausência de previsão orçamentária sem a configuração dos demais requisitos dos incisos I ao IV do caput deste artigo não é motivo para a adoção do Sistema de Registro de Preços."

SME PRO 202454791 V09

Assinado com senha por RODRIGO JOSE ABREU DOS SANTOS - 21/10/2024 às 17:27:40, ALINE VALADAO VIEIRA GUALDA PEREIRA - 22/10/2024 às 08:35:21 e RAQUEL DE ALMEIDA SILVA - 22/10/2024 às 12:44:17
Documento Nº: 6816635.62319804-6691 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=6816635.62319804-6691

SIGA

3953

higiênico-sanitário, em atendimento às diretrizes do PNAE, além de promover a formação de hábitos alimentares saudáveis.

2.2. Acrescenta-se que o PNAE, estabelecido pela Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, em seu Art. 1º, define que "*Para os efeitos desta Lei, entende-se por alimentação escolar todo alimento oferecido no ambiente escolar, independentemente de sua origem, durante o período letivo*". Sendo assim, pode-se entender o PNAE como a ação de oferecer alimentação escolar e ações de educação alimentar e nutricional a estudantes de todas as etapas da educação básica pública.

2.3. O referido programa não se resume à oferta de alimentos, pois se propõe ainda, através dessa ação, a proporcionar a educação alimentar e nutricional conforme Art. 4º da referida Lei:

> *Art. 4º - O Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE tem por objetivo contribuir para o crescimento e o desenvolvimento biopsicossocial, a aprendizagem, o rendimento escolar e a formação de hábitos alimentares saudáveis dos alunos, por meio de ações de educação alimentar e nutricional e da oferta de refeições que cubram as suas necessidades nutricionais durante o período letivo.* (Lei nº 11.947/2009)

2.4. Os gêneros/produtos alimentícios contribuem para o crescimento e desenvolvimento saudável dos alunos matriculados nas Unidades Escolares deste Município no decorrer do ano letivo, pois garantem a melhoria do rendimento escolar e a segurança alimentar e nutricional, bem como condições de saúde àqueles que necessitem de atenção específica e em vulnerabilidade social, com acesso igualitário, respeitando as diferenças biológicas entre as faixas etárias, conforme preconizado pela Resolução FNDE Nº 6, de 8 de maio de 2020, que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da Educação Básica no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE.

2.5. A pretendida aquisição/contratação se justifica ainda com base no cumprimento da Resolução FNDE nº 6, de 8 de maio de 2020, uma vez que a mesma no seu Art. 5º, Inciso I, define que:

> *Art. 5º São diretrizes da Alimentação Escolar:*
> *I – o emprego da alimentação saudável e adequada, compreendendo o uso de alimentos variados, seguros, que respeitem a cultura, as tradições e os hábitos alimentares saudáveis, contribuindo para o crescimento e o desenvolvimento dos alunos e para a melhoria do rendimento escolar, em conformidade com a sua faixa etária e seu estado de saúde, inclusive dos que necessitam de atenção específica.*

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

3.1. A real necessidade da contratação, a viabilidade técnica de implementá-la, bem como o arcabouço básico para a elaboração deste Termo de Referência se fundamenta no Estudo Técnico Preliminar inserto no Processo Administrativo SME-PRO-2024/54791 da pretensa contratação.

SME-PRO-2024/54791-V09

Assinado com senha por RODRIGO JOSE ABREU DOS SANTOS - 21/10/2024 às 17:27:40, ALINE VALADAO VIEIRA GUALDA PEREIRA - 22/10/2024 às 08:35:21 e RAQUEL DE ALMEIDA SILVA - 22/10/2024 às 12:44:17.
Documento Nº: 6816635.62319804-6691 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=6816635.62319804-6691

SIGA

Processado no SME 3954 Secretaria Municipal de Educação

4. LOCAIS DE ENTREGA

4.1 Os gêneros/produtos alimentícios correspondentes aos itens licitados deverão ser entregues nas Unidades Escolares das Coordenadorias Regionais de Educação (CRE) da Secretaria Municipal de Educação - SME, cujos endereços estão relacionados no **ANEXO I**. Ressalta-se que poderão ser acrescidas outras Unidades que vierem a ser integradas às respectivas Coordenadorias, sem qualquer custo adicional.

5. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. As Atas de Registro de Preços vigorarão pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro - D.O. RIO, acompanhada da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas e no Portal de Compras da Prefeitura do Rio de Janeiro (E-Compras Rio).

5.2. Serão celebradas tantas Atas de Sistema de Registro de Preços quantas forem necessárias para o objeto deste Pregão.

5.3. A vigência da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogada, podendo haver a renovação dos quantitativos registrados até o limite do quantitativo original.

5.4. O ato de prorrogação da vigência da Ata indicará expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado, observado o prazo máximo de vigência de 12 (doze) meses, prorrogável por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.5. A prorrogação do prazo da Ata de Registro de Preços deverá considerar, além do preço, o desempenho das empresas na execução das obrigações anteriormente assumidas.

5.6. A utilização do procedimento auxiliar de SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP se justifica por não ser possível prever com exatidão o quantitativo a ser demandado pela Secretaria Municipal de Educação - SME e devido à necessidade de contratações em período variados, de acordo com a demanda do órgão requisitante, conforme se formalizam as necessidades das Unidades Escolares - o que varia de acordo com condições de uso e consumo, o que torna a solução mais sustentável economicamente.

5.7. A utilização o SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP se fundamenta ainda no Decreto Rio nº 51.078/2022 em seu Art. 59, Inciso II c/c § 2º, entendendo conveniente esta opção pela necessidade de aquisição em diferentes períodos.

5.8. No que se refere ao disposto no Art. 82, Inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021, que dispõe que ***"a quantidade mínima a ser cotada de unidades de, neste caso bens, ou de serviços, de unidades de medida"***, a equipe de planejamento entende não haver tecnicamente a capacidade de estabelecer quantitativo mínimo a ser consumido pela Secretaria Municipal de Educação - SME, subentendendo-se que, em não havendo quantidade mínima fixada, deverá ser cotada a quantidade total prevista para cada item. A previsão de quantitativo mínimo poderia frustrar o objetivo da aquisição pelo risco de

SME PRO 20245479 1V09

Assinado com senha por RODRIGO JOSE ABREU DOS SANTOS - 21/10/2024 às 17:27:40, ALINE VALADAO VIEIRA GUALDA PEREIRA - 22/10/2024 às 08:35:21 e RAQUEL DE ALMEIDA SILVA - 22/10/2024 às 12:44:17
Documento Nº: 6816635.62319804-6691 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=6816635.62319804-6691

SIGA

3955

comprometer a capacidade de atendimento ao quantitativo máximo Unidades Escolares que serão atendidas pela aquisição.

5.8.1. A equipe de planejamento destaca que se forme no sentido de não se exigir a fixação de quantitativo mínimo a ser demandado a cada contratação, a depender do objeto, em razão de sua natureza e a fim de resguardar o melhor aproveitamento da economia em escala.

5.8.2. Ressalta-se que determinados objetos a serem adquiridos por diferentes fornecedores podem incorrer em fragilidades, como quantidade insuficiente para atender a demanda ou pequenas diferenças na linha de produção do objeto.

5.9. No que se refere ao disposto no Art. 82, Inciso III da Lei Federal nº 14.133/2021 que dispõe sobre a "***possibilidade de se prever preços diferentes***" nas hipóteses dos incisos subsequentes, esta equipe de planejamento não entende como aplicável a execução do objeto em questão uma vez que os locais previstos para entrega não apresentam grandes variações territoriais que justifiquem preços distintos, por exemplo. Não se identifica ainda a necessidade de condições especiais de armazenamento que justifiquem tal diferenciação, não entendendo como tecnicamente viável a execução do objeto pretendido, logo, não sendo previsto para a pretensa contratação.

5.10. No que se refere ao disposto no Art. 82, Inciso VII da Lei Federal nº 14.133/2021 que dispõe sobre "***o registro de mais de um fornecedor ou prestador de serviço, desde que aceitem cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação***" esta equipe de planejamento não vislumbra óbice, considerando a não aplicação da previsão de quantidade mínima ser cotada. Entendendo que caso haja o registro de mais de um fornecedor, cada aquisição derivada do consumo da Ata de Registro de Preços será prestada por único beneficiário na totalidade contratada, não comprometendo a qualidade de equidade dos gêneros/produtos alimentícios a serem adquiridos.

5.11. No que se refere à ***participação de consórcios***, conforme Art. 18, Inciso IX da Lei Federal nº 14.133/2021, destaca-se que o Tribunal de Contas da União através do Acórdão 2.831 (Plenário, Rel. Min. Ana Arraes) afirmou no sentido de que a admissão ou não de consórcio de empresas em licitações e contratações é competência discricionária do administrador, devendo este exercê-la sempre mediante justificativa fundamentada. Não obstante a participação de consórcio seja ***recomendada sempre que o objeto seja considerado de alta complexidade ou vulto***, tal alternativa também não é obrigatória. Devem ser consideradas as circunstâncias concretas que indiquem se o objeto apresenta vulto ou complexidade que torne restrito o universo de possíveis licitantes. Somente nessa hipótese, fica o administrador obrigado a autorizar a participação de consórcio de empresas no certame, com o intuito precípuo de ampliar a competitividade e proporcionar a obtenção da proposta mais vantajosa. Sendo classificado como um bem comum, conforme exposto no subitem 1.3 não se entende como necessária a participação de consórcios pois não se considera o objeto da pretensa aquisição como complexo ou de grande vulto, sendo entendido que caso admitida tal participação, a competitividade do certame licitatório possa ser frustrada.

SME PRO 20245479 1V09

Assinado com senha por RODRIGO JOSE ABREU DOS SANTOS - 21/10/2024 às 17:27:40, ALINE VALADAO VIEIRA GUALDA PEREIRA - 22/10/2024 às 08:35:21 e RAQUEL DE ALMEIDA SILVA - 22/10/2024 às 12:44:17.
Documento Nº: 6816635.62319804-6691 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=6816635.62319804-6691

SIGA

3956

5.11.1. Os bens decorrentes da presente contratação não contêm especificidades que exijam equipamentos ou pessoal diferenciado, sendo o objeto passível de ser executado por um único fornecedor, dispensando subcontratação ou empresas consorciadas.

5.11.2. Os investimentos necessários para a execução do objeto não justificam a participação de consórcio.

5.11.3. As expertises exigidas pelo objeto não são diversificadas a ponto de exigirem consórcio entre empresas.

5.11.4. A vedação ao consórcio incentiva o aumento no número de participantes do procedimento de licitação, o que conduzirá, naturalmente, à maior disputa no certame, aumentando as chances de maiores descontos.

5.12. Conforme o item 4.1.12 do Estudo Técnico Preliminar, no que se refere à participação de profissionais organizados sob a forma de cooperativa (Art. 16 da Lei Federal nº 14.133/2021), a aquisição dos gêneros/produtos alimentícios deverá ser oriunda, preferencialmente, da agricultura familiar, do empreendedor familiar rural e suas organizações e cooperativas regionais, estimulando o desenvolvimento local e a sustentabilidade.

6. PRAZO DE EXECUÇÃO

6.1. O(s) contrato(s) derivado(s) de adesão da Ata de Registro de Preços vigorará(ão) a partir da assinatura até 12 (doze) meses, cuja eficácia se dará a partir da data de sua assinatura, devendo ser publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de nulidade, em conformidade com o Art. 94, Inciso II e §1º da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2. O prazo de vigência do(s) contrato(s) poderá ser prorrogado ou alterado nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações.

6.3. As entregas dos gêneros/produtos alimentícios que são objetos do presente Termo de Referência deverão ocorrer no prazo e nas condições previstas neste ou em documento próprio de autorização de fornecimento, a ser expedido pelo setor competente da Secretaria Municipal de Educação - SME.

7. CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

7.1. Para julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério do **MENOR PREÇO POR LOTE**, sendo considerada mais bem classificada a LICITANTE que, ao final da etapa de lances do Pregão Eletrônico, tenha apresentado lance(s) cujo(s) valor(es) seja(m) igual(is) ou inferior(es) ao(s) previsto(s) na estimativa orçamentária dos preços unitários, **ANEXO II**. A base de cálculo adotada pela Secretaria Municipal de Educação – SME será a **Tabela de**

SME-PRO-202454791-V09

Assinado com senha por RODRIGO JOSE ABREU DOS SANTOS - 21/10/2024 às 17:27:40, ALINE VALADAO VIEIRA GUALDA PEREIRA - 22/10/2024 às 08:35:21 e RAQUEL DE ALMEIDA SILVA - 22/10/2024 às 12:44:17
Documento Nº: 6816635.62319804-6691 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=6816635.62319804-6691

3957

Preços de Mercado de Gêneros Alimentícios da Prefeitura do Rio de Janeiro, disponibilizada no sítio eletrônico da Secretaria Municipal de Educação – SME, que orienta as aquisições de gêneros/produtos alimentícios realizados pelos diversos órgãos do Município e tem o preço dos itens apurado conforme estabelecido no Decreto nº 51.017, de 22 de junho de 2022 e suas alterações, ou qualquer outra que venha a substituí-la. Sendo os preços dos itens: leite em pó desnatado de 300 gramas; leite em pó integral de 400 gramas; leite integral UAT(UHT) de 1 litro e manteiga de 200 gramas, apurados conforme estabelecido no Art. 3° do Decreto n° 51.017/2022 e os preços para todos os demais gêneros/produtos alimentícios desta licitação conforme estabelecido no Art. 1° do Decreto n° 51.017/2022.

7.2. Esclarecendo que, na Ata de Registro de Preços, serão registrados percentuais de descontos com duas casas decimais, os quais serão aplicados sobre os preços constantes da **Tabela de Preços de Mercado de Gêneros Alimentícios da Prefeitura do Rio de Janeiro,** que sofre atualização e é disponibilizada quinzenalmente no sítio eletrônico da Secretaria Municipal de Educação – SME (https://educacao.prefeitura.rio/Cardapio/) e publicada no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro, nos termos do Decreto nº 51.017/2022 e suas alterações, ou em qualquer outro que venha a substituí-lo.

7.3. Para efeito de pagamento, os percentuais de descontos registrados na Ata de Registro de Preços deverão incidir sobre os preços da **Tabela de Preços de Mercado de Gêneros Alimentícios da Prefeitura do Rio de Janeiro** sem arredondamento, com data referente a entrega do gêneros/produtos alimentícios.

8. DETALHAMENTO DO OBJETO

8.1. Os gêneros/produtos alimentícios deverão ser de primeira qualidade, atendendo ao disposto na legislação de alimentos com as características (organolépticas, físico-químicas, microbiológicas, microscópicas, toxicológicas) estabelecidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, Ministério da Agricultura/Pecuária e Abastecimento e pelas Autoridades Sanitárias Locais, conforme descrição na tabela de especificações, quantidades e registro no órgão fiscalizador, quando couber (SIM, SIE, SIF).

8.2. Em atendimento ao disposto no Art. 31 da Lei nº 8.078 de 11 de setembro de 1990, na Resolução RDC nº 259 de 20 de setembro de 2002 - ANVISA e nas demais legislações vigentes, a apresentação do gênero/produto alimentício deverá assegurar informações claras, precisas, ostensivas e em língua portuguesa sobre as características, marca, procedência, número do lote, qualidade, composição, prazo de validade, origem e outros, bem como riscos que apresentarem à saúde e à segurança dos usuários, quando for o caso.

8.3. Os gêneros/produtos alimentícios de procedência estrangeira deverão atender às normas definidas pela Vigilância Sanitária, assim como ao contido no Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 e suas alterações. A(s) empresa(s), deverá(ão) apresentar comprovante de autorização de importação do produto expedido por Órgão oficial.

8.4. A CONTRATADA deverá apresentar justificativa e/ou comprovante do fabricante no caso de alteração na composição, na gramatura, na embalagem, na designação de venda dos

SME PRO 202454791 V09

Assinado com senha por RODRIGO JOSE ABREU DOS SANTOS - 21/10/2024 às 17:27:40, ALINE VALADAO VIEIRA GUALDA PEREIRA - 22/10/2024 às 08:35:21 e RAQUEL DE ALMEIDA SILVA - 22/10/2024 às 12:44:17
Documento Nº: 6816635.62319804-6691 - consulte à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=6816635.62319804-6691

SIGA

3958

gêneros/produtos alimentícios, assim como quando os mesmos tiverem o processo de fabricação descontinuado.

8.5. Os gêneros/produtos alimentícios deverão estar de acordo com o Padrão de Identidade e Qualidade (PIQ) que os caracteriza e com a legislação vigente.

8.6. Os gêneros/produtos alimentícios deverão, preferencialmente, ser oriundos da agricultura familiar, do empreendedor familiar rural e suas organizações e cooperativas regionais, estimulando o desenvolvimento local e a sustentabilidade.

8.7. Os gêneros/produtos alimentícios industrializados deverão estar devidamente registrados em órgãos competentes, em conformidade com a legislação vigente.

8.8. Durante a execução do contrato, nos casos em que identificarem quaisquer alterações nas características sensoriais do gênero/produto alimentício, as Unidades Escolares deverão encaminhar o formulário de notificação, que deflagrará uma ação de fiscalização e controle sanitário e poderá resultar na coleta de amostras e na suspensão temporária dos mesmos na Rede Municipal de Ensino. Nesses casos, caberá à CONTRATADA garantir a continuidade do fornecimento do gênero/produto alimentício, respeitando as especificações deste Termo Referência.

8.8.1. Nas situações em que a CONTRATADA não atender ao item 8.8, a mesma ficará sujeita às sanções cabíveis.

8.9. É facultado ao Instituto Municipal de Vigilância Sanitária, Vigilância em Zoonoses e de Inspeção Agropecuária – S/IVISA-RIO, durante o período de fornecimento dos gêneros/produtos alimentícios efetuar a coleta de amostras para a realização de análises físico-químicas e microbiológicas para fins de controle de qualidade. As embalagens retiradas para análise das Unidades Escolares deverão ser repostas pela CONTRATADA, sem ônus para a municipalidade.

8.9.1. As amostras enviadas para análise conforme previsão do item 8.9 não serão devolvidas.

9. QUALIFICAÇÃO

9.1. QUALIFICAÇÃO DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

9.1.1 A Unidade de Nutrição Annes Dias – UNAD coordena tecnicamente o Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE executado pelas Unidades Escolares, tendo por atribuição o planejamento, a supervisão e a avaliação da execução do mesmo, conforme preconiza o Art. 15 da Resolução FNDE nº, 6 de 8 de maio de 2020:

> *Art. 15. A coordenação técnica das ações de alimentação e nutrição, no âmbito da Seduc, da Prefeitura Municipal e da escola Federal, deve ser realizada por nutricionista Responsável Técnico (RT) do PNAE vinculado à EEX, respeitando as diretrizes previstas na Lei nº 11.947/2009 e em legislações específicas, dentro de suas atribuições previstas na normativa do CFN.*

9.1.2. O objeto a ser adquirido deve observar os critérios obrigatórios para a elaboração

SME PRO 2024547911V09

Assinado com senha por RODRIGO JOSE ABREU DOS SANTOS - 21/10/2024 às 17:27:40, ALINE VALADAO VIEIRA GUALDA PEREIRA - 22/10/2024 às 08:35:21 e RAQUEL DE ALMEIDA SILVA - 22/10/2024 às 12:44:17
Documento Nº: 6816635.62319804-6691 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=6816635.62319804-6691

SIGA

3959

dos cardápios e para a aquisição dos gêneros/produtos alimentícios conforme dispõem o Art. 18 e o Art. 19 da Resolução FNDE nº 6, de 8 de maio de 2020:

Art. 18 Os cardápios devem ser planejados para atender, em média, as necessidades nutricionais estabelecidas na forma do disposto no Anexo IV desta Resolução, sendo de:

I – no mínimo 30% (trinta por cento) das necessidades nutricionais de energia, macronutrientes e micronutrientes prioritários, distribuídas em, no mínimo, duas refeições, para as creches em período parcial;

II – no mínimo 70% (setenta por cento) das necessidades nutricionais de energia, macronutrientes e micronutrientes prioritários, distribuídas em, no mínimo, três refeições, para as creches em período integral, inclusive as localizadas em comunidades indígenas ou áreas remanescentes de quilombos;

III – no mínimo 30% (trinta por cento) das necessidades nutricionais diárias de energia e macronutrientes, por refeição ofertada, para os estudantes matriculados nas escolas localizadas em comunidades indígenas ou em áreas remanescentes de quilombos, exceto creches;

IV – no mínimo 20% (vinte por cento) das necessidades nutricionais diárias de energia e macronutrientes, quando ofertada uma refeição, para os demais estudantes matriculados na educação básica, em período parcial;

V – no mínimo 30% (trinta por cento) das necessidades nutricionais diárias de energia e macronutrientes, quando ofertadas duas ou mais refeições, para os estudantes matriculados na educação básica, exceto creches em período parcial;

VI – no mínimo 70% (setenta por cento) das necessidades nutricionais, distribuídas em, no mínimo, três refeições, para os estudantes participantes de programas de educação em tempo integral e para os matriculados em escolas de tempo integral.

§ 1º Em unidades escolares que ofertam alimentação escolar em período parcial, os cardápios devem ofertar, obrigatoriamente, no mínimo 280g/estudantes/semana de frutas in natura, legumes e verduras, assim distribuídos:

I – frutas in natura, no mínimo, dois dias por semana;

II – CD/FNDE nº 20/2020, de 02 de dezembro de 2020)

§ 2º Em unidades escolares que ofertam alimentação escolar em período integral, os cardápios devem ofertar, obrigatoriamente, no mínimo 520g/estudantes/semana de frutas in natura, legumes e verduras, assim distribuídos:

I – frutas in natura, no mínimo, quatro dias por semana;

II – legumes e verduras, no mínimo, cinco dias por semana. (Redação pela Resolução CD/FNDE nº 20/2020, de 02 de dezembro de 2020)

§ 3º As bebidas à base de frutas não substituem a obrigatoriedade da oferta de frutas in natura.

§ 4º É obrigatória a inclusão de alimentos fonte de ferro heme no mínimo 4 (quatro) dias por semana nos cardápios escolares. No caso de alimentos fonte de ferro não heme, estes devem ser acompanhados de facilitadores da sua absorção, como alimentos fonte de vitamina C.

§ 5º É obrigatória a inclusão de alimentos fonte de vitamina A pelo menos 3 dias por semana nos cardápios escolares.

§ 6º Os cardápios devem, obrigatoriamente, limitar a oferta de: I – produtos cárneos a, no máximo, duas vezes por mês;

SME PRO 202454791 V09

Assinado com senha por RODRIGO JOSE ABREU DOS SANTOS - 21/10/2024 às 17:27:40, ALINE VALADAO VIEIRA GUALDA PEREIRA - 22/10/2024 às 08:35:21 e RAQUEL DE ALMEIDA SILVA - 22/10/2024 às 12:44:17
Documento Nº: 6816635.62319804-6691 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=6816635.62319804-6691

Secretaria Municipal de Educação
Processo no SME
3960

II – alimentos em conserva a, no máximo, uma vez por mês, (Redação dada pela Resolução CD/FNDE nº 20/2020, de 02 de dezembro de 2020)

III – líquidos lácteos com aditivos ou adoçados a, no máximo, uma vez por mês em unidades escolares que ofertam alimentação escolar em período parcial e, no máximo, duas vezes por mês em unidades escolares que ofertam alimentação escolar em período integral, (Redação dada pela Resolução CD/FNDE nº 20/2020, de 02 de dezembro de 2020)

IV – biscoito, bolacha, pão ou bolo a, no máximo, duas vezes por semana quando ofertada uma refeição, em período parcial; a, no máximo, três vezes por semana quando ofertada duas refeições ou mais, em período parcial; e a, no máximo, sete vezes por semana quando ofertada três refeições ou mais, em período integral;

V – doce a, no máximo, uma vez por mês;

VI – preparações regionais doces a, no máximo, duas vezes por mês em unidades escolares unidades escolares que ofertam alimentação escolar em período integral,

VII – margarina ou creme vegetal a, no máximo, duas vezes por mês em unidades escolares que ofertam alimentação escolar em período parcial, e a, no máximo, uma vez por semana em unidades escolares que ofertam alimentação escolar em período integral.

§ 7º É proibida a oferta de gorduras trans industrializadas em todos os cardápios.

§ 8º É proibida a oferta de alimentos ultraprocessados e a adição de açúcar, mel e adoçante nas preparações culinárias e bebidas para as crianças até três anos de idade, conforme orientações do FNDE.

Art. 19 Para as refeições da alimentação dos estudantes com mais de três anos de idade, recomenda-se no máximo:

I – 7% (sete por cento) da energia total proveniente de açúcar simples adicionado;

II – 15 a 30% (quinze a trinta por cento) da energia total proveniente de gorduras totais;

III – 7% (sete por cento) de energia total proveniente de gordura saturada;

IV – 600 mg (seiscentos miligramas) de sódio ou 1,5 gramas de sal per capita, em período parcial, quando ofertada uma refeição;

V – 800 mg (oitocentos miligramas) de sódio ou 2,0 gramas de sal per capita, em período parcial, quando ofertadas duas refeições;

VI – 1.400 mg (mil e quatrocentos miligramas) de sódio ou 3,5 gramas de sal per capita, em período integral, quando ofertadas três ou mais refeições.

§ 1º Recomenda-se que os cardápios do PNAE ofereçam diferentes alimentos por semana, de acordo com o número de refeições ofertadas.

I – Mínimo de 10 alimentos in natura ou minimamente processados por semana, para cardápios que forneçam 1 refeição/dia ou atendam a 20% das necessidades nutricionais diárias;

II – Mínimo de 14 alimentos in natura ou minimamente processados por semana, para cardápios que forneçam 2 refeições/dia ou atendem a 30% das necessidades nutricionais diárias;

III – Mínimo de 23 alimentos in natura ou minimamente processados por semana, para cardápios que forneçam 3 ou mais refeições/dia ou atendem a 70% das necessidades nutricionais diárias.

SME PRO 202454791 V09

Assinado com senha por RODRIGO JOSE ABREU DOS SANTOS - 21/10/2024 às 17:27:40, ALINE VALADAO VIEIRA GUALDA PEREIRA - 22/10/2024 às 08:35:21 e RAQUEL DE ALMEIDA SILVA - 22/10/2024 às 12:44:17
Documento Nº: 6816635.62319804-6691 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=6816635.62319804-6691

SIGA

3961

Art. 19 Para as refeições da alimentação dos estudantes com mais de três anos de idade, recomenda-se no máximo:

I – 7% (sete por cento) da energia total proveniente de açúcar simples adicionado,

II – 15 a 30% (quinze a trinta por cento) da energia total proveniente de gorduras totais;

III – 7% (sete por cento) da energia total proveniente de gordura saturada,

IV – 600 mg (seiscentos miligramas) de sódio ou 1,5 gramas de sal per capita, em período parcial, quando ofertada uma refeição;

V – 800 mg (oitocentos miligramas) de sódio ou 2,0 gramas de sal per capita, em período parcial, quando ofertadas duas refeições;

VI – 1.400 mg (mil e quatrocentos miligramas) de sódio ou 3,5 gramas de sal per capita, em período integral, quando ofertadas três ou mais refeições.

§ 1º Recomenda-se que os cardápios do PNAE ofereçam diferentes alimentos por semana, de acordo com o número de refeições ofertadas.

I – Mínimo de 10 alimentos in natura ou minimamente processados por semana, para cardápios que forneçam 1 refeição/dia ou atendem a 20% das necessidades nutricionais diárias;

II – Mínimo de 14 alimentos in natura ou minimamente processados por semana, para cardápios que forneçam 2 refeições/dia ou atendem a 30% das necessidades nutricionais diárias,

III – Mínimo de 23 alimentos in natura ou minimamente processados por semana, para cardápios que forneçam 3 ou mais refeições/dia ou atendem a 70% das necessidades nutricionais diárias. (...)

9.1.3. Além disso, conforme dispõe o Art. 23 da Resolução FNDE nº 6, de 8 de maio de 2020, a aquisição de gêneros/produtos alimentícios no âmbito do PNAE deverá obedecer ao cardápio planejado pelo nutricionista, observando as diretrizes da referida Resolução.

9.2. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

9.2.1. A(s) LICITANTE(S) deverá(ão) apresentar-se em condição regular quanto ao licenciamento junto à VIGILÂNCIA SANITÁRIA de seu domicílio, sendo:

9.2.1.1. Licenciamento sanitário, emitido pela S/IVISA-RIO, juntamente com o ALVARÁ DE LICENÇA emitido pela Secretaria Municipal de Fazenda – SMF, para as empresas estabelecidas no Município do Rio de Janeiro.

9.2.1.2. Licenciamento sanitário emitido por órgão competente, juntamente com o ALVARÁ DE LICENÇA de seu domicílio, para as empresas estabelecidas fora do Município do Rio de Janeiro.

9.2.2. Somente serão consideradas as propostas, cujas atividades pertinentes ao objeto deste Termo de Referência estejam contidas no Alvará de Licença e no documento de licenciamento sanitário.

9.2.3. Deverá haver comprovação da aptidão da LICITANTE para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação, através de certidões ou

SMEPRO202454791V09

Assinado com senha por RODRIGO JOSE ABREU DOS SANTOS - 21/10/2024 às 17:27:40, ALINE VALADAO VIEIRA GUALDA PEREIRA - 22/10/2024 às 08:35:21 e RAQUEL DE ALMEIDA SILVA - 22/10/2024 às 12:44:17
Documento Nº: 6816635.62319804-6691 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=6816635.62319804-6691

3962

atestados, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, registrados perante ao órgão técnico competente, devendo constar de seu texto as quantidades, itens e periodicidade do fornecimento, assim como deverão estar datados, assinados e carimbados pelos responsáveis legais das pessoas jurídicas que os fornecerem.

9.2.4. Considerar-se-á Considerar-se-á compatível com o objeto desta licitação a comprovação de experiência anterior para o fornecimento de quantidades atestadas, cujo somatório resultante represente no mínimo 50% (cinquentapor cento) do quantitativo total do(s) item(ns) pretendido(s) do(s) lote(s) para o qual a LICITANTE apresentou proposta.

9.2.5. Tal percentual de capacidade técnica prevista no item 9.2.4 foi definido tendo-se em vista:

a. A complexidade da logística de entrega dos produtos/gêneros alimentícios em 1557 (mil quinhentos e cinquenta e sete) Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino, localizadas em todo o território da Cidade do Rio de Janeiro, com adversas situações de acesso (comunidades, áreas conflagradas, morros, locais cujos acessos requerem veículos adaptados, unidades situadas fora do continente, que precisam ser acessadas por meio de balsas etc);

b. A expressiva quantidade de gêneros/produtos alimentícios que é transportada para atendimento aos mais de 600.000 (seiscentos mil) alunos, que consomem **diariamente** mais de 1.100.000 (um milhão e cem mil) refeições, preparadas, com mais de400 (quatrocentas) toneladas de gêneros/produtos alimentícios;

c. A relevância e a importância do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE na garantia de uma rotina alimentar e nutricional segura para os discentes matriculados na Rede Municipal de Ensino, logo não pode haver falhas, o que afetaria a execução plena do Programa. Cumpre esclarecer que a Merenda Escolar é um serviço diferencial, pois ela é essencial, não admitindo desabastecimento em nenhuma hipótese;

d. Que a Secretaria Municipal de Educação tem enfrentado diversos problemas com empresas contratadas que não cumprem de forma adequada os contratos firmados, por não terem capacidade de atender ao vigoroso Programa de Alimentação Escolar da Rede Municipal de Ensino da Cidade do Rio de Janeiro em sua complexidade e grandiosidade singulares, acarretando-se, assim, penalidades, sanções e rescisões contratuais;

e. A responsabilidade da Administração Pública de buscar mitigar riscos, prevenindo-se contra empresas inexperientes ou incapazes de fornecer os itens que são objetos da pretensa contratação nas condições previstas neste Termo de Referência, o que viola, o próprio interesse público da administração em fazer a melhor contratação possível.

f. A necessidade de prever requisitos de qualificação técnica objetivos e proporcionais ao objeto licitado, uma vez que um Edital deficiente nesse quesito poderia permitir contratações com empresas aventureiras, que não são efetivamente qualificadas, acarretando danos ao erário e ineficiência na execução.

SME-PRO-20245479191V09

Assinado com senha por RODRIGO JOSE ABREU DOS SANTOS - 21/10/2024 às 17:27:40, ALINE VALADAO VIEIRA GUALDA PEREIRA - 22/10/2024 às 08:35:21 e RAQUEL DE ALMEIDA SILVA - 22/10/2024 às 12:44:17.
Documento Nº: 6816835.62319804-6691 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=6816835.62319804-6691

3963

g. Nesse sentido, o TCU possui vasta jurisprudência, exigindo que os Editais prevejam requisitos de habilitação que sejam proporcionais ao objeto licitado, razoáveis para a dimensão da contratação, como se vê a seguir:

> *As exigências na fase de habilitação devem guardar proporcionalidade com o objeto licitado, de sorte a proteger a Administração Pública de interessados inexperientes ou incapazes para prestar o serviço desejado*". (TCU, ACÓRDÃO 7329/2014-Segunda Câmara – SESSÃO EM 25/11/2014).

E ainda:

> *A exigência de documentos que comprovem a qualificação técnica e a capacidade econômico-financeira das licitantes, desde que compatíveis com o objeto a ser licitado, não é apenas uma faculdade, mas um dever da Administração, devendo ser essa exigência a mínima capaz de assegurar que a empresa contratada estará apta a fornecer os bens ou serviços pactuados*. (TCU, ACÓRDÃO 891/2018-Plenário SESSÃO EM 25/04/2018).

9.2.6. A atestação da capacidade técnica se dará por lote.

9.2.6.1. Serão considerados pertinentes ao objeto da licitação os atestados que comprovem experiência anterior no fornecimento dos itens desta licitação, desde que estejam contidos no mesmo Grupo em que o seu lote estiver inserido, conforme a tabela abaixo:

GRUPO	CLASSIFICAÇÃO DE ITENS CORRELATOS PARA FINS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA
I	89.05.01 – Carne Bovina – 89.05.03 – Carne de ave
II	89.10.08 – Ovos, 89.10.09 – 89.10.10 – Leite, Derivados do leite e gorduras comestíveis
III	89.15.11 – Leguminosas e cereais
IV	89.15.12 - 89.15.16 – Hortaliças - 89.15.13 – Frutas
V	89.20.16 - 89.20.17 – Farinhas, amidos, flocos, correlatos, 89.20.18 – Biscoitos, 89.20.19 – Produtos panificados
VI	89.25.20 – 89.25.24 – 89.30.26 – 89.55.42 – Açúcares, doces e produtos solúveis
VII	89.40.33 – 89.40.34 – Dietéticos
VIII	89.45.37 - 89.50.39 - 89.50.40 - 89.50.41 – Óleos, condimentos e produtos correlatos
IX	89.60.44 – 89.60.45 – Bebidas não alcoólicas

9.2.7. Poderão ser somados, para fins de comprovação da capacidade técnica, os atestados, cuja entrega tenha sido realizada em período concomitante.

9.2.8. A quantidade indicada para fins de comprovação de aptidão define os limites da habilitação da(s) LICITANTE(S) junto ao Órgão/Entidade para fornecimento às

SME PRO 2024547911V09

Assinado com senha por RODRIGO JOSE ABREU DOS SANTOS - 21/10/2024 às 17:27:40, ALINE VALADAO VIEIRA GUALDA PEREIRA - 22/10/2024 às 08:35:21 e RAQUEL DE ALMEIDA SILVA - 22/10/2024 às 12:44:17
Documento Nº: 6816635.62319804-6691 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=6816635.62319804-6691

SIGA

3964

Unidades, por cada lote.

9.2.9. Somente será permitida a repetição de atestados de capacidade técnica, já utilizados pela(s) LICITANTE(S) na seguinte hipótese:

> **9.2.9.1.** Quando utilizados para fins de comprovação junto a qualquer Órgão/Entidade/Unidade, deverão ser deduzidas as quantidades de capacitação já comprovadas no(s) Órgão/Entidade/Unidade precedentes, ou seja, caso a LICITANTE apresente atestado de capacidade técnica para fins de comprovação para a Coordenadoria Regional de Educação (X), o mesmo poderá ser apresentado para fins de comprovação para a Coordenadoria Regional de Educação (Y), deduzindo-se as quantidades de capacitação já comprovadas anteriormente, até se esgotar a capacidade do referido atestado.

9.2.10. Deverá haver comprovação de disponibilidade de depósito(s) e/ou câmara(s) frigorífica(s) em condições adequadas de conservação, higiene e com capacidade de armazenamento compatível com o fornecimento do objeto da presente contratação em consonância com o Decreto Municipal nº 29.569, de 8 de julho de 2008.

9.2.11. A comprovação deverá ser feita por meio de laudo técnico relacionando as condições técnicas de higiene das instalações, do armazenamento, da manipulação e da distribuição de gêneros alimentícios, a ser expedido nos termos do Decreto Municipal nº 29.569 de 08 de julho de 2008 e Resolução SMS nº 1479 de 17 de julho de 2009, ou outra legislação que venha a substituí-las com relação à competência para a emissão de laudo.

9.2.12. A(s) LICITANTE(S) localizada(s) fora do Município do Rio de Janeiro deverão apresentar laudo técnico ou parecer, nos termos do Art. 1.º do Decreto Municipal nº 29.569 de 08 de julho de 2008, emitido até 90 (noventa) dias antes da data da apresentação da proposta por órgão da Vigilância Sanitária do município de localização da empresa, ou por outro órgão público que execute estas ações, ou por órgão fiscalizador da Agricultura.

9.2.13. A(s) LICITANTE(S) deverá(ão) apresentar a comprovação acima descrita de todos os depósitos que serão utilizados para armazenagem dos gêneros/produtos alimentícios, objeto da presente contratação, localizados no município de seu domicílio ou em outro município.

9.2.14. Caso ocorra, durante a execução do contrato, troca ou incorporação de depósitos para o armazenamento de gêneros alimentícios, objeto desta contratação, a CONTRATADA deverá comunicar ao S/IVISA – RIO, por meio de documento em papel timbrado, o endereço do(s) novo(s) depósito(s), para adoção das medidas cabíveis.

9.2.15. Não é permitido o armazenamento de gêneros/produtos alimentícios em depósito(s) e/ou câmara(s) frigorífica(s) localizados no Município do Rio de Janeiro que não tenha(m) sido inspecionado(s) em conjunto pelos órgãos técnicos da S/IVISA-RIO, conforme estabelecido no Decreto Municipal nº 29.569 de 08 de julho de 2008.

SME PRO 20245479 1 V09

Assinado com senha por RODRIGO JOSE ABREU DOS SANTOS - 21/10/2024 às 17:27:40, ALINE VALADAO VIEIRA GUALDA PEREIRA - 22/10/2024 às 08:35:21 e RAQUEL DE ALMEIDA SILVA - 22/10/2024 às 12:44:17.
Documento Nº: 6816635.62319804-6691 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=6816635.62319804-6691

SIGA

3965

9.2.15.1. A solicitação de laudo deverá ser realizada no portal CARIOCA DIGITAL (disponível em www.rio.rj.gov.br).

9.2.16. A(s) LICITANTE(S) deverá(ão) apresentar declaração da disponibilidade de veículos aptos para transporte de gêneros/produtos alimentícios, nos moldes do **ANEXO III**. Os veículos devem estar nas condições higiênico-sanitárias exigidas, conforme este Termo de Referência.

9.2.17. A(s) LICITANTE(S) deverá(ão) apresentar declaração de conhecimento dos locais, que constam do **ANEXO I – Locais de entrega**, onde serão prestados os serviços, bem como de pleno conhecimento do objeto, das condições e das peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos.

9.2.18. Serão exigidas, exclusivamente, as condições de que dispõe a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 para fins de habilitação jurídica, previdenciária, fiscal e trabalhista.

9.2.19. Para os gêneros/produtos alimentícios pertencentes às classes **89.05.01 – Carne Bovina** e **89.05.03 – Carne de Aves** que possuem necessidade de armazenamento em depósito(s) e/ou câmara(s) frigorífica(s) será necessária a apresentação de Ficha Técnica do produto ofertado.

9.2.20. A(s) empresa(s) vencedora(s) dos lotes das classes **89.05.01 – Carne Bovina** e **89.05.03 – Carne de Aves** deverá(ão) entregar em até 2 (dois) dias úteis a amostra referente aos gêneros/produtos alimentícios na UNAD (Unidade de Nutrição Annes Dias), de segunda-feira a sexta-feira, no horário das 8h às 17h, com sede na Avenida Pasteur, nº 44, Botafogo, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 22.240-290, juntamente com Laudo Bromatológico (análises organolépticas, macroscópicos, físico-químico e microbiológico) emitido por laboratório(s) externo(s) devidamente credenciado(s) pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) e/ou pela Rede Brasileira de Laboratórios Analíticos de Saúde (habilitados pela vigilância sanitária) -REBLAS/ANVISA e/ou pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (Inmetro).

CLASSE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNID	QUANTIDADE DA AMOSTRA
89.05.01 - CARNE BOVINA	8905.01.007-36	FÍGADO BOVINO congelado, em embalagem plástica conforme a legislação	Kg	1
	8905.01.008-17	CARNE BOVINA, PATINHO sem osso, congelada, em embalagem plástica conforme a legislação	Kg	1
	8905.01.014-65	CARNE BOVINA, MÚSCULO sem osso, congelada, em embalagem plástica conforme a legislação	Kg	1
89.05.03 - CARNE DE AVES	8905.03.003-10	CARNE, FRANGO (COXA/SOBRECOXA) com osso, congelada, em embalagem plástica original	Kg	1

SME PRO202454791V09

Assinado com senha por RODRIGO JOSE ABREU DOS SANTOS - 21/10/2024 às 17:27:40, ALINE VALADAO VIEIRA GUALDA PEREIRA - 22/10/2024 às 08:35:21 e RAQUEL DE ALMEIDA SILVA - 22/10/2024 às 12:44:17
Documento Nº: 6816835.62319804-6691 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=6816835.62319804-6691

SIGA

Processo no Sistema Municipal de Educação 3966

	8905.03.004-09	MOELA, FRANGO limpa, congelada, em embalagem plástica original	Kg	1
	8905.03.007-43	CARNE, FRANGO (FILÉ DE PEITO) sem osso, congelada, em embalagem plástica original	Kg	1
	8905.03.021-00	CARNE, FRANGO (COXA/ SOBRECOXA) sem osso, sem pele, congelada, em embalagem plástica original	Kg	1

9.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

9.3.1. No que concerne à habilitação econômica e financeira, será exigido:

(I) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, devidamente registrados na Junta Comercial do Estado de sua sede ou domicílio ou em outro órgão equivalente, devendo apresentar:

(I.A) Índice de Liquidez Geral (ILG) igual ou maior que 1.
Será considerado como Índice de Liquidez Geral o quociente da soma do Ativo Circulante com o Realizável a Longo Prazo pela soma do Passivo Circulante com o Passivo Não Circulante.

$$ILG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE + PASSIVO NÃO CIRCULANTE}}$$

(I.B) Índice de Liquidez Corrente (ILC) igual ou maior que 1.
Será considerado como Índice de Liquidez Corrente o quociente da divisão do Ativo Circulante pelo Passivo Circulante.

$$ILC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

(B.1.C) Índice de Endividamento (IE) menor ou igual a 1.
Será considerado Índice de Endividamento o quociente da divisão da soma do Passivo Circulante com o Passivo Não Circulante pelo Patrimônio Líquido.

$$IE = \frac{\text{PASSIVO CIRCULANTE + PASSIVO NÃO CIRCULANTE}}{\text{PATRIMÔNIO LÍQUIDO}}$$

(I.1) – A licitante que utiliza a Escrituração Contábil Digital – ECD deverá apresentar o balanço patrimonial autenticado na forma eletrônica, pelo Sistema Público de

SME PRO 20245479 1V09

Assinado com senha por RODRIGO JOSE ABREU DOS SANTOS - 21/10/2024 às 17:27:40, ALINE VALADAO VIEIRA GUALDA PEREIRA - 22/10/2024 às 08:35:21 e RAQUEL DE ALMEIDA SILVA - 22/10/2024 às 12:44:17
Documento Nº: 6816635.62319804-6691 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=6816635.62319804-6691

SIGA

Secretaria Municipal de Educação
Processo no SGDE
3967

Escrituração Digital – SPED, acompanhado do termo de autenticação eletrônica da Junta Comercial dos termos de abertura e de encerramento do Livro Diário.

(I.2) Serão considerados e aceitos como na forma da lei os balanços patrimoniais e demonstrações contábeis que contenham as seguintes exigências:

(I.2.1) Quando se tratar de sociedades anônimas, o balanço deverá ser apresentado em publicação em jornal de grande circulação editado na localidade em que esteja situada a sede da companhia, observado o Art. 289 da Lei Federal nº 5.404, 15 de dezembro de 1976, ressalvada a hipótese das empresas enquadradas no Art. 294 daquela legislação, que poderão fazer a sua apresentação em publicação eletrônica, na forma do disposto na Portaria ME nº 12.071, de 7 de outubro de 2021 do Ministério da Economia e suas sucessivas alterações;

(I.2.2) Quando se tratar de outro tipo societário, o balanço patrimonial acompanhado dos termos de abertura e de encerramento do Livro Diário deverá ser devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente, contendo:

(I.2.2.1) Quando se tratar de sociedade constituída a menos de um ano, essa deverá apresentar apenas o balanço de abertura, o qual deverá conter a identificação legível e assinatura do responsável contábil da empresa, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, bem como ser devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da LICITANTE ou em outro órgão equivalente.

(I.2.2.2) Quando se tratar de sociedade constituída há menos de dois anos, os documentos referidos no item B.1 limitar-se-ão ao último exercício.

(I.3) A LICITANTE que não alcançar o índice (ou quaisquer dos índices) acima exigido(s), conforme o caso, deverá comprovar que possui patrimônio líquido mínimo igual ou superior a 10% (dez por cento), nos termos do § 4º do Art. 69 da Lei Federal nº 14.133/2021, do valor estimado para a contratação. A comprovação será obrigatoriamente feita pelo balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei.

(I.4) Certidões negativas de falência, recuperação judicial e extrajudicial, ou de insolvência civil expedidas pelo Distribuidor da sede da LICITANTE. Para as LICITANTES sediadas na Cidade do Rio de Janeiro, a prova será feita mediante apresentação de certidões do 2º Ofício de Registro de Distribuição e pelos 1º e 2º Ofícios de Interdições e Tutelas, caso pessoa física ou Microempreendedor Individual – MEI.

(I.4.1) As LICITANTES sediadas em outras comarcas do Estado do Rio de Janeiro ou em outros Estados deverão apresentar, juntamente com as certidões negativas

SMEPRO202454791V09

Assinado com senha por RODRIGO JOSE ABREU DOS SANTOS - 21/10/2024 às 17:27:40, ALINE VALADAO VIEIRA GUALDA PEREIRA - 22/10/2024 às 08:35:21 e RAQUEL DE ALMEIDA SILVA - 22/10/2024 às 12:44:17.
Documento Nº: 6816635.62319804-6691 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=6816635.62319804-6691

3968

exigidas, declaração passada pelo foro de sua sede, indicando quais os Cartórios ou Ofícios de Registros que controlam a distribuição de falências, recuperação judicial e extrajudicial, e insolvência civil.

(I.5) Exige-se dos LICITANTES, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, na forma do § 1º do Art. 62 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.3.2. A exigência desses documentos de comprovação de qualificação visa a aferir a saúde financeira da LICITANTE, de forma a mitigar riscos no fornecimento, haja visto o porte da contratação e o interesse público envolvido.

10. DO FORNECIMENTO

10.1. Os Órgãos Contratantes farão os pedidos dos gêneros/produtos alimentícios através do Sistema de Controle de Gêneros Alimentícios – SISGEN, os quais serão repassados à(s) CONTRATADA(S) através de arquivo digital com extensão ".txt", pelas Gerências de Infraestrutura e Logística (GIL) de cada Coordenadoria Regional de Educação (CRE).

10.1.1. Os gêneros/produtos alimentícios serão entregues mediante demanda, em conformidade com o prazo estabelecido, diante do recebimento do pedido para o fornecimento.

10.2. Havendo necessidade de adequações, o cronograma de datas e periodicidade poderá sofrer alterações, sendo em comum acordo entre as Gerências de Infraestrutura e Logística (GIL) das CREs e a(s) CONTRATADA(S).

10.3. A entrega dos gêneros/produtos alimentícios solicitados no SISGEN poderá ocorrer até 5 (cinco) vezes por semana, de segunda-feira a sexta-feira, no horário das 7h às 16h, nas Unidades Escolares desta Secretaria Municipal de Educação indicadas no **ANEXO I** deste Termo de Referência.

10.4. A Nota Fiscal impressa que será disponibilizada no momento da entrega dos gêneros/produtos alimentícios na Unidade Escolar deverá estar completamente legível e conter, além do estabelecido na legislação vigente, o código, o nome padronizado, a marca e a quantidade do(s) gênero(s)/produto(s) alimentícios(s) que estiver(em) sendo entregue(s).

10.5. A(s) CONTRATADA(S) também deverá(ão) disponibilizar às Gerências de Infraestrutura e Logística arquivo(s) de Nota(s) Fiscal(is) em formato ".txt", extensão utilizada pelo Sistema de Controle de Gêneros Alimentícios – SISGEN.

10.6. Os gêneros/produtos alimentícios deverão ser entregues em conformidade com as especificações do item 1.2, deste Termo de Referência.

10.6.1. A(s) CONTRATADA(S) que entregarem gêneros/produtos alimentícios que não

SME PRO 20245479 V09

Assinado com senha por RODRIGO JOSE ABREU DOS SANTOS - 21/10/2024 às 17:27:40, ALINE VALADAO VIEIRA GUALDA PEREIRA - 22/10/2024 às 08:35:21 e RAQUEL DE ALMEIDA SILVA - 22/10/2024 às 12:44:17.
Documento Nº: 6816635.62319804-6691 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=6816635.62319804-6691

3969

atendam as especificações do item 1.2, ou seja, não atendendo à Lei Nº 7.987/2023, estará(ão) sujeita(s) às sanções administrativas elencadas no item 17 do Termo de Referência.

10.7. A(s) CONTRATADA(S) é(**são**) responsável(eis) pela qualidade da entrega, seja por serviço próprio ou terceirizado, e deverá(ão) assegurar que seja efetuada em veículos adequados às características dos gêneros/produtos alimentícios, por funcionários devidamente uniformizados e identificados, nas quantidades, data, horário e locais pré-estabelecidos. O entregador deverá acompanhar todo o processo de conferência dos gêneros/produtos alimentícios na Unidade Escolar.

10.8. Caso sejam constatadas irregularidades quanto à qualidade e/ou quantidade dos gêneros/produtos alimentícios, a CONTRATADA ficará obrigada a trocar ou repor os mesmos, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas**, sem ônus para o Município.

10.9. Caso sejam constatadas irregularidades nas condições citadas nos itens **10.6**, **10.7** e **10.8**, a Unidade Escolar comunicará de imediato as ocorrências que comprometam a qualidade do fornecimento ao Órgão Contratante, cabendo ao mesmo adotar as medidas pertinentes e notificar ao S/IVISA-RIO/CTATS/UNAD.

10.10. A(s) CONTRATADA(S) deverá(ão) efetuar a troca de toda a quantidade de gêneros/produtos alimentícios entregues nas Unidades Escolares, sem ônus para o Município, quando for constatada não conformidade quanto à qualidade dos mesmos, de acordo com orientação da S/IVISA-RIO/CTATS/UNAD.

10.11. A(s) CONTRATADA(S) deverá(ão) fornecer gêneros/produtos alimentícios com suas características sensoriais preservadas (aparência, cor, odor e textura), em embalagens íntegras, limpas, apropriadas ao contato com os mesmos e devidamente rotuladas de acordo com a legislação vigente.

10.12. As embalagens dos gêneros/produtos alimentícios não devem apresentar danos que possam comprometer a qualidade do produto: lata (vazamento, ferrugem, estufamento e outros), saco (semiaberto, furo, rasgo, violação e outros), caixa ou PET (estufamento, amassado, furo, violação e outros) e vidro (semiaberto, rachadura, violação e outros).

10.13. Os veículos utilizados para o transporte dos gêneros/produtos alimentícios devem se apresentar em estado de conservação e higienização adequados, equipados com estrados, de acordo com a legislação vigente.

10.14. Os gêneros/produtos alimentícios devem estar dispostos no veículo de forma devidamente organizada, para manter a integridade dos mesmos.

10.15. É expressamente proibido o fornecimento de gêneros/produtos alimentícios distintos do previsto no presente Termo de Referência.

10.16. Os derivados do leite, as proteínas e demais gêneros/produtos alimentícios que

SME PRO 20245479 1V09

Assinado com senha por RODRIGO JOSE ABREU DOS SANTOS - 21/10/2024 às 17:27:40, ALINE VALADAO VIEIRA GUALDA PEREIRA - 22/10/2024 às 08:35:21 e RAQUEL DE ALMEIDA SILVA - 22/10/2024 às 12:44:17.
Documento Nº: 6816635.62319804-6691 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=6816635.62319804-6691

3970

necessitem de transporte frigorificado devem ser transportados e entregues em veículos e embalagens adequadas, mantendo a temperatura estipulada pela legislação vigente e entregues em temperatura controlada, ou seja, em caminhões refrigerados, sendo o não cumprimento deste item passível de devolução dos produtos pela Unidade Escolar.

10.17. Nenhum gênero/produto alimentício poderá ser entregue em carro aberto. O transporte deverá ser realizado de forma a garantir a integridade dos mesmos, inclusive a higiênico-sanitária, em concordância com a Resolução RDC nº 275 de 21 de outubro de 2002/ANVISA e com a Portaria SVS/MS nº 326, de 30 de julho de 1997.

10.18. Os gêneros/produtos alimentícios devem atender rigorosamente às especificações solicitadas neste Termo de Referência. A entrega fora das especificações indicadas implicará na recusa por parte da Secretaria Municipal de Educação - SME, que os colocará à disposição da CONTRATADA para substituição.

10.19. Os gêneros/produtos alimentícios devem ser entregues devidamente embalados, de forma a não serem danificados durante as operações de transporte, carga e descarga, assinalando-se nas embalagens a procedência e demais características que os identifiquem e os qualifiquem.

10.20. Não serão aceitos gêneros/produtos alimentícios, cujo acondicionamento apresente sinais de violação.

10.21. A reparação ou substituição dos gêneros/produtos alimentícios deverá ocorrer no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas** sobre a recusa dos mesmos. Esgotado esse prazo, a empresa será considerada em atraso e estará sujeita às penalidades cabíveis.

10.22. O objeto contratado será recebido e fiscalizado da seguinte forma:

a) PROVISORIAMENTE, no ato da entrega, por fiscal designado para este fim, que procederá à conferência de sua conformidade com o pedido. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado esse recebimento, assinando-se o canhoto do respectivo documento fiscal de entrega;

b) DEFINITIVAMENTE, em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, mediante "atesto" na nota fiscal devidamente legível por 3 (três) servidores devidamente designados, após a realização dos testes e comprovada a adequação ao Termo de Referência.

10.23. Todas as intercorrências observadas na entrega dos gêneros/produtos alimentícios, tais como ausência de itens ou comprometimento da qualidade dos mesmos deverão ser registradas na nota fiscal e comunicadas às Gerências de Infraestrutura e Logística (GIL) das CREs para adoção das providências cabíveis.

10.24. O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades civil e penal da CONTRATADA.

SME PRO 2024547911 V09

Assinado com senha por RODRIGO JOSE ABREU DOS SANTOS - 21/10/2024 às 17:27:40, ALINE VALADAO VIEIRA GUALDA PEREIRA - 22/10/2024 às 08:35:21 e RAQUEL DE ALMEIDA SILVA - 22/10/2024 às 12:44:17.
Documento Nº: 6816635.62319804-6691 - consulte à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=6816635.62319804-6691

SIGA

3971

10.25. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do agente fiscalizador serão solicitadas à autoridade competente da CONTRATANTE, para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no Art. 117, § 1° e 2° da Lei n° 14.133/2021.

10.26. A Secretaria Municipal de Educação – SME se reserva o direito de não receber o objeto em desacordo com as especificações e condições constantes deste instrumento, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o contrato e aplicar o disposto no Art. 156 da Lei n° 14.133/2021.

11. FISCALIZAÇÃO

11.1. A CONTRATADA submeter-se-á a todas as medidas e procedimentos de fiscalização. Os atos de fiscalização, inclusive inspeções e testes executados pela CONTRATANTE e/ou por seus prepostos, não eximem a CONTRATADA de suas obrigações no que se refere ao cumprimento das normas, especificações e projetos, nem de qualquer de suas responsabilidades legais e contratuais.

11.2. A fiscalização da entrega dos gêneros/produtos alimentícios caberá à comissão designada por ato da Secretaria Municipal de Educação - SME, cabendo à Fiscalização a prática de todos os atos que lhes são próprios nos termos da legislação em vigor, respeitados o contraditório e a ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela CONTRATANTE, obrigando-se a fornecer os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações que esta solicitar e que forem considerados necessários ao desempenho de suas atividades.

11.4. A CONTRATADA se obriga a permitir que o pessoal da fiscalização da CONTRATANTE acesse quaisquer de suas dependências, possibilitando o exame das instalações e das anotações relativas aos equipamentos, pessoas e materiais, fornecendo, quando solicitados, todos os dados e elementos referentes à execução do contrato.

11.5. Compete à CONTRATADA fazer minucioso exame das especificações dos gêneros/produtos alimentícios, de modo a permitir, a tempo e por escrito, apresentar à Fiscalização, para o devido esclarecimento, todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas e que venham a impedir o bom desempenho do contrato. O silêncio implica total aceitação das condições estabelecidas.

11.6. A atuação fiscalizadora em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne aos gêneros/produtos alimentícios, à sua entrega e às consequências e implicações, próximas ou remotas perante a CONTRATANTE ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução contratual não implicará corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus prepostos.

12. GARANTIA

SME PRO202454791V09

Assinado com senha por RODRIGO JOSE ABREU DOS SANTOS - 21/10/2024 às 17:27:40, ALINE VALADAO VIEIRA GUALDA PEREIRA - 22/10/2024 às 08:35:21 e RAQUEL DE ALMEIDA SILVA - 22/10/2024 às 12:44:17.
Documento Nº: 6816635.62319804-6691 - consulte à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=6816635.62319804-6691

SIGA

Secretaria Municipal de Educação | processo nº 3972

12.1. A empresa beneficiária da Ata, quando convocada para a conclusão da contratação, prestará garantia de 2% (dois por cento) do valor total do contrato até o momento da sua assinatura ou da retirada do instrumento equivalente, em uma das modalidades previstas no Art. 96, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021. Tal percentual de garantia exigido pela Secretaria Municipal de Educação se justifica considerando-se a relevância do PNAE numa rotina alimentar e nutricional segura para os discentes matriculados na Rede Municipal de Ensino. Sendo assim, cabe a Secretaria mitigar a participação de licitantes despreparados e aventureiros, que não cumpram os compromissos assumidos com a Administração Pública.

12.2. A Secretaria Municipal de Educação – SME poderá utilizar a garantia para assegurar as obrigações associadas ao contrato, podendo recorrer a esta inclusive para cobrar valores de multas eventualmente aplicadas e ressarcir-se dos prejuízos que lhes forem causados em virtude do descumprimento das referidas obrigações. Para reparar esses prejuízos, poderá a CONTRATANTE, ainda, reter créditos.

12.3. Os valores das multas impostas por descumprimento das obrigações assumidas no contrato serão descontados da garantia, caso não venham a ser quitados no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da ciência da aplicação da penalidade. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou cobrada judicialmente.

12.4. Em caso de extinção do contrato decorrente de falta imputável à CONTRATADA, a garantia reverterá integralmente à CONTRATANTE, que promoverá a cobrança de eventual diferença que venha a ser apurada entre o importe da garantia prestada e o débito verificado.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. São obrigações da CONTRATADA:

I - Fornecer os gêneros/produtos alimentícios de acordo com todas as exigências contidas neste Termo de Referência;

II - Tomar as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros em consequência da execução do objeto do(s) contrato(s) derivado(s) da adesão da Ata de Registro de Preços;

III - Responsabilizar-se integralmente pelo ressarcimento de quaisquer danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto do(s) contrato(s) derivado(s) da adesão da Ata de Registro de Preços, respondendo por si, seus empregados, prepostos e sucessores, independentemente das medidas preventivas adotadas;

IV - Atender às determinações e exigências formuladas pela CONTRATANTE;

V - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, por sua conta e responsabilidade, os

SME PRO 20245479 1V09

Assinado com senha por RODRIGO JOSE ABREU DOS SANTOS - 21/10/2024 às 17:27:40, ALINE VALADAO VIEIRA GUALDA PEREIRA - 22/10/2024 às 08:35:21 e RAQUEL DE ALMEIDA SILVA - 22/10/2024 às 12:44:17
Documento Nº: 6816635.62319804-6691 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=6816635.62319804-6691

3973

gêneros/produtos alimentícios recusados pela CONTRATANTE no prazo determinado pela Fiscalização;

VI - Responsabilizar-se, na forma do(s) contrato(s) derivado(s) da adesão da Ata de Registro de Preços, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão-de-obra necessária à completa entrega dos gêneros/produtos alimentícios adquiridos, até o seu término:

a) em caso de ajuizamento de ações trabalhistas em face da CONTRATADA, decorrentes da execução do(s) contrato(s) derivado(s) da adesão da Ata de Registro de Preços, com a inclusão do Município do Rio de Janeiro ou de entidade da Administração Pública indireta como responsável subsidiário ou solidário, a CONTRATANTE poderá reter, das parcelas vincendas, o montante dos valores cobrados, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência;

b) no caso da existência de débitos tributários ou previdenciários decorrentes da execução do(s) Contrato(s) derivado(s) da adesão da Ata de Registro de Registro de Preços, que possam ensejar responsabilidade subsidiária ou solidária da CONTRATANTE, as parcelas vincendas poderão ser retidas até o montante dos valores cobrados, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência;

c) as retenções previstas nas alíneas "a" e "b" poderão ser realizadas tão logo tenha ciência o Município do Rio de Janeiro ou a CONTRATANTE da existência de ação trabalhista ou de débitos tributários e previdenciários, e serão destinadas ao pagamento das respectivas obrigações caso o Município do Rio de Janeiro ou entidade da Administração Pública indireta sejam compelidos a tanto, administrativa ou judicialmente, não cabendo, em nenhuma hipótese, ressarcimento à CONTRATADA;

d) eventuais retenções previstas nas alíneas "a" e "b" somente serão liberadas pela CONTRATANTE se houver justa causa, devidamente fundamentada.

VII - Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas para a celebração do(s) contrato(s) derivado(s) da adesão da Ata do Sistema de Registro de Preços durante todo prazo de execução contratual;

VIII - Responsabilizar-se inteira e exclusivamente pelo uso regular de marcas, patentes, registros, processos e licenças relativas à execução do(s) contrato(s) derivado(s) da adesão da Ata do Sistema de Registro de Preços, eximindo a CONTRATANTE das consequências de qualquer utilização indevida;

IX - Observar o disposto no Decreto Municipal nº 27.715, de 21 de março de 2007 e suas alterações posteriores, no que couber;

X - Cumprir ao longo de toda a execução do(s) contrato(s) derivado(s) da adesão da Ata de

SMEPRO202454791V09

Assinado com senha por RODRIGO JOSE ABREU DOS SANTOS - 21/10/2024 às 17:27:40, ALINE VALADAO VIEIRA GUALDA PEREIRA - 22/10/2024 às 08:35:21 e RAQUEL DE ALMEIDA SILVA - 22/10/2024 às 12:44:17
Documento Nº: 6816635.62319804-6691 - consulte à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=6816635.62319804-6691

processo nº 3974 Secretaria Municipal de Educação

Registro de Preços as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

XI - Manter saudáveis as garantias contratuais até o recebimento definitivo do objeto do contrato;

XII – Comprometer-se a não subcontratar pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau;

XIII - Informar endereço(s) eletrônico(s) para comunicação e recebimento de notificações e intimações, inclusive para fim de eventual citação judicial.

14. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

14.1. São obrigações da CONTRATANTE:

I - Realizar os pagamentos na forma e condições previstas neste Termo de Referência;

II – Realizar a fiscalização do objeto contratado.

15. FORÇA MAIOR E CASO FORTUITO

15.1. Os motivos de força maior ou caso fortuito que possam impedir a CONTRATADA de cumprir as etapas e o prazo do(s) Contrato(s) derivado(s) da adesão da Ata de Registro de Preços ou instrumento que fizer as vezes dele deverão ser alegados oportunamente, mediante requerimento protocolado. Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em ocorrências não comunicadas e nem aceitas pela Fiscalização, nas épocas oportunas. Os motivos de força maior e caso fortuito poderão autorizar a suspensão da execução do Contrato.

16. SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO

16.1. É facultado à CONTRATANTE suspender a execução do(s) Contrato(s) derivado(s) da adesão da Ata de Registro de Preços e a contagem dos prazos, mediante justificativas.

17. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. A recusa da LICITANTE vencedora em assinar o termo de contrato ou em retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas sujeitando-a às penalidades cabíveis previstas no subitem **17.2**.

SME-PRO-2024/54791/V09

Assinado com senha por RODRIGO JOSE ABREU DOS SANTOS - 21/10/2024 às 17:27:40, ALINE VALADAO VIEIRA GUALDA PEREIRA - 22/10/2024 às 08:35:21 e RAQUEL DE ALMEIDA SILVA - 22/10/2024 às 12:44:17.
Documento Nº: 6816635.62319804-6691 - consulte à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=6816635.62319804-6691

3975

17.2. Em razão das condutas previstas no Art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, a Secretaria Municipal de Educação poderá, sem prejuízo, responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes sanções, previstas no Art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no Art. 589 do RGCAF:

(a) Advertência;
(b) Multa;
(c) Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos;
(d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

17.2.1. A aplicação da sanção prevista na alínea "b" observará os seguintes parâmetros:

17.2.1.1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não–aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

17.2.1.2. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

17.2.1.3. 0,5% (meio por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

17.2.1.4. 0,2% (dois décimos por cento) a 3,2% (três inteiros e dois décimos por cento) por dia sobre o valor mensal do Contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e

17.2.1.5. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do Contrato por dia útil de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias úteis autorizará o CONTRATANTE a promover a rescisão do Contrato.

17.2.1.6. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

17.2.1.7. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

SME PRO 202454791 V09

Assinado com senha por RODRIGO JOSE ABREU DOS SANTOS - 21/10/2024 às 17:27:40, ALINE VALADAO VIEIRA GUALDA PEREIRA - 22/10/2024 às 08:35:21 e RAQUEL DE ALMEIDA SILVA - 22/10/2024 às 12:44:17.
Documento Nº: 6816635.62319804-6691 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=6816635.62319804-6691

SIGA

3976

TABELA 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

TABELA 2

INFRAÇÃO		
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**GRAU**
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
Para os itens a seguir, deixar de:		
5	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
6	Substituir empregado alocado que não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir quaisquer dos itens do Contrato e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
8	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no Contrato;	01

17.3. As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observadas as demais formalidades legais.

17.4. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", do caput desta Cláusula, poderão ser aplicadas juntamente com aquela prevista nas alíneas "b", e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

17.5. As multas eventualmente aplicadas com base na alínea "b" não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

17.6. As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à CONTRATADA mediante requerimento expresso nesse sentido.

SME PRO202454791V09

Assinado com senha por RODRIGO JOSE ABREU DOS SANTOS - 21/10/2024 às 17:27:40, ALINE VALADAO VIEIRA GUALDA PEREIRA - 22/10/2024 às 08:35:21 e RAQUEL DE ALMEIDA SILVA - 22/10/2024 às 12:44:17
Documento Nº: 6816635.62319804-6691 - consulte à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=6816635.62319804-6691

SIGA

Processado na SME 3977 Ministério da Educação

17.7. Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA antes da comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, bem como antes da recomposição do valor original da garantia, que tenha sido descontado em virtude de multa imposta, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.

17.8. A aplicação das sanções estabelecidas nas alíneas "a", "b" e "c" do subitem 17.2 é da competência da SME e a da alínea "d" é da competência exclusiva do titular do órgão ou autoridade máxima da entidade CONTRATANTE.

17.8.1. A aplicação das sanções previstas no item 17.2. não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

17.9. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

17.10. A CONTRATANTE poderá extinguir administrativamente o Contrato, por ato unilateral, na ocorrência das hipóteses previstas no Art. 529, do RGCAF, e no Art. 137, incisos I a IX, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante decisão fundamentada, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e observado o Art. 138, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.11. A CONTRATADA não poderá subcontratar, nem ceder sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio, a ser publicado na imprensa oficial.

17.12. A CONTRATADA estará sujeita às sanções administrativas previstas no Art. 156 da Lei nº 14.133/2021 e no Art. 589 do RGCAF, e em outras legislações aplicáveis, sem prejuízo da eventual anulação da nota de empenho de despesa ou da rescisão do instrumento contratual.

17.13. A CONTRATADA deverá conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços.

18. SUBCONTRATAÇÃO

18.1. A CONTRATADA não poderá subcontratar nem ceder sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio, a ser publicado na imprensa oficial.

SME-PRO-20245479-V09

Assinado com senha por RODRIGO JOSE ABREU DOS SANTOS - 21/10/2024 às 17:27:40, ALINE VALADAO VIEIRA GUALDA PEREIRA - 22/10/2024 às 08:35:21 e RAQUEL DE ALMEIDA SILVA - 22/10/2024 às 12:44:17.
Documento Nº: 6816635.62319804-6691 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=6816635.62319804-6691

PREFEITURA RIO | Educação

ANEXO I-A
DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIZAÇÃO CIVIL E ADMINISTRATIVA

Para a execução deste instrumento jurídico, as partes declaram conhecer a Lei Federal nº 12.846/2013, se comprometem a atuar de forma ética, íntegra, legal e transparente, e estão cientes de que não poderão oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta, indireta ou por meio de subcontratados ou terceiros, quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada.

Parágrafo primeiro – A responsabilização da pessoa jurídica subsiste nas hipóteses de alteração contratual, transformação, incorporação, fusão ou cisão societária, ressalvados os atos lesivos ocorridos antes da data da fusão ou incorporação, quando a responsabilidade da sucessora será restrita à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano causado, até o limite do patrimônio transferido.

Parágrafo segundo – As sociedades controladoras, controladas, coligadas ou, no âmbito do respectivo contrato, as consorciadas serão solidariamente responsáveis pela prática dos atos previstos nesta Lei, restringindo–se tal responsabilidade à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano causado.

Rio de Janeiro, 27 de janeiro de 2025.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
BETTINA MARIA CANTUÁRIA LIBONATI
Subsecretária de Gestão
Matrícula: 70/323140-4

FRIDEL FRIGORÍFICO INDUSTRIAL DEL REY LTDA
CARLOS ROSEMBERG MIRANDA DE AGUIAR

70.992.359 / 0003-30
FRIDEL - FRIGORÍFICO INDUSTRIAL
DEL REY LTDA.
Rodovia BR 040 km 526, S/Nº
B. FAZENDA DAS PEROBAS - CEP 32145-4[illegible]